

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 119525
				Número do Processo - SEI 202600005012687

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica e estratégica, com fundamento em dispositivos legais, normativos regulatórios e entendimentos de governança de contratações públicas, que evidenciam a necessidade de evoluir o modelo tradicional de arrecadação diante da expansão do Pix e da expectativa de comportamento digitalizado do contribuinte. Há oportunidade de proporcionar um melhor atendimento aos usuários dos seus serviços pela Secretaria de Estado da Economia, aprimorando as opções de recolhimento de tributos de modo a facilitar cada vez mais a vida dos contribuintes, descentralizando e modernizando o cumprimento de suas obrigações tributárias junto ao fisco. A adoção de solução de pagamento instantâneo via Pix, com BR Code e modalidade de Pix Automático, alinha-se ao disposto na [Resolução BC nº 1, de 12 de agosto de 2020](#), que institui o arranjo de pagamentos Pix, e ao Regulamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro, ambos editados pelo Banco Central do Brasil, os quais orientam a integração de entes públicos aos meios de pagamento instantâneos, com vistas à eficiência, transparência, segurança e redução de custos operacionais no recebimento de receitas públicas.

1.6. Do ponto de vista do contribuinte goiano, a oferta de pagamento de tributos via *QR Code* Pix e Pix Automático representa ganho de agilidade, comodidade, e segurança, reduzindo assim barreiras de acesso e permitindo o cumprimento de obrigações tributárias sem necessidade de deslocamento físico, simplificando o manuseio de códigos complexos, e trazendo o benefício da liquidação em tempo quase imediato, em conformidade com o padrão de instantaneidade adotado pelo sistema Pix.

1.7. Para a Secretaria de Estado da Economia, a implementação da solução por meio de contratação de instituição financeira arrecadadora, via pregão eletrônico, encontra suporte na [Lei federal nº 14.133/2021](#), em especial nos artigos 2º, 5º, 21 e 24, que delineiam a utilização de pregão eletrônico para serviços de natureza comum, com critério de melhor técnica ou de menor preço, conforme a adequação ao objeto, e na Instrução [Normativa GSF nº 761/2005](#), que estrutura o Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás, com definição de condições técnicas, procedimentos de prestação de contas e responsabilidades sobre a gestão de receitas, o que exige integração da solução de pagamento via Pix ao sistema de arrecadação já implantado, sem quebra de continuidade operacional e sem desestruturação dos fluxos de registro, conciliação e contabilização. A compatibilidade com o [Decreto estadual nº 10.207/2023](#), que regulamenta as contratações de serviços bancários no âmbito do Estado de Goiás, reforça a necessidade de obter, por meio de procedimento competitivo, serviços de arranjo de pagamento com instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central, com governança de risco, fiscalização e supervisão compatíveis com a natureza públicas das receitas.

1.8. Para o Estado de Goiás, como um todo, a presente contratação é medida de gestão orçamentária, fiscal e de governança digital, que contribui para a redução de custos operacionais com emissão, armazenamento, transporte e compensação de documentos físicos, bem como para a elevação da aderência ao pagamento em dia, com melhor controle de liquidez, maior previsibilidade de receitas e maior resiliência do sistema de arrecadação diante de cenários de flutuação econômica, tendo em vista que o volume de documentos a serem arrecadados é de geração espontânea e diretamente vinculado ao desempenho da atividade econômica, como explicado nos estudos técnicos da Secretaria de Estado da Economia, Superintendência de Informações Fiscais e Gerência de Controle da Arrecadação, que suportam a estimativa de demanda e o valor de referência da contratação.

1.9. A infraestrutura de pagamentos e a gestão de liquidez do Estado brasileiro atravessam um período de inflexão histórica e metamorfose estrutural, impulsionadas pela digitalização financeira e pela imperatividade de eficiência na máquina administrativa pública. Tradicionalmente, a arrecadação de tributos, taxas de serviços, multas e demais receitas públicas operava sob o rígido paradigma de liquidação diferida. Este modelo legado era caracterizado por janelas de compensação bancária que variavam, em sua grande maioria, de D+1 a D+3, exigindo o tráfego noturno de arquivos de remessa e retorno em lote entre a rede arrecadadora e os sistemas do Tesouro. Tal arquitetura limitava severamente a capacidade do Estado de prover serviços imediatos ao cidadão após a liquidação de uma obrigação financeira, gerando atritos burocráticos imensos, como a retenção de mercadorias em barreiras fiscais ou a impossibilidade de emissão tempestiva de certidões negativas de débitos.

1.10. O advento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX), instituído originalmente pela [Resolução BCB nº 1/2020](#) do Banco Central do Brasil, desconstruiu essa latência crônica, introduzindo a liquidação bruta em tempo real, disponível ininterruptamente durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Nos últimos doze meses, compreendendo o período entre o primeiro trimestre de 2025 e o final do primeiro trimestre de 2026, observa-se uma movimentação coordenada, complexa e massiva nos âmbitos federal, estadual e distrital para a internalização definitiva do PIX como mecanismo primário ou complementar de arrecadação. A análise exaustiva das contratações públicas recentes demonstra que a adoção deste arranjo de pagamento transcende a mera substituição de um canal de recebimento financeiro; trata-se, na realidade, de uma reengenharia profunda e estrutural dos processos de conciliação bancária, liberação de serviços públicos e gestão de liquidez da Conta Única do Tesouro. A substituição progressiva e acelerada do código de barras tradicional, há muito regido pelo padrão *FEBRABAN*, pelo *QR Code Dinâmico* associado ao PIX exige que as instituições financeiras e de pagamento contratadas forneçam integrações sistêmicas via *APIs (Application Programming Interfaces)* de altíssima robustez. Estas interfaces precisam ser capazes de suportar volumes colossais de transações concorrentes com Acordos de Nível de Serviço (SLAs) extremamente rigorosos. A complexidade inerente a essas contratações reside na dualidade crítica do serviço prestado: por um lado, a instituição bancária atua como o agente arrecadador na ponta (*front-end*), interagindo diretamente com o contribuinte através de seus aplicativos e terminais; por outro, atua como agente centralizador e processador de dados criptografados (*back-end*), interagindo milissegundos depois com os complexos sistemas contábeis do Estado, a exemplo do *SIAFI* federal ou do *SIAFIC* em esferas locais.

1.11. Consequentemente, os instrumentos convocatórios e editais publicados nos últimos meses refletem uma sofisticação tecnológica e jurídica ímpar, demandando não apenas a transferência de liquidez imediata para os cofres públicos, mas também a comunicação instantânea por meio de tecnologias avançadas de mensageria reversa, permitindo que a baixa do débito nos sistemas governamentais de controle da Dívida Ativa ocorra em frações de segundo após a confirmação criptográfica da transação pelo Banco Central.

1.12. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

Perda de competitividade com o sistema financeiro e com outros entes federativos: a ausência de contratação de solução de arrecadação via Pix mantém o Estado de Goiás em descompasso com o arranjo de pagamentos instantâneos Pix, amplamente adotado por órgãos da administração pública federal e estadual, autarquias, e algumas unidades municipais, criando risco de obsolescência do modelo de arrecadação tributária em detrimento as opções mais modernas e contemporâneas;

Ineficiência econômica e manutenção de altos custos operacionais: sem a adoção de Pix, continuam sendo utilizados os mecanismos tradicionais de arrecadação, o que eventualmente são mais onerosos e menos dinâmicos;

Atrasos na arrecadação e maior risco de inadimplência: a manutenção de fluxos de pagamento baseados em compensação bancária e periodicidade de liquidação aumenta o prazo entre a geração do documento e o efetivo ingresso da receita nos cofres do Estado, comprometendo a liquidez, a previsibilidade de caixa e a eficácia das políticas de cobrança, além de aumentar a probabilidade de inadimplência, pagamento indevido e/ou duplicidade de documentos;

Dificuldade de acompanhamento e gestão de receitas: a ausência de arrecadação instantânea e de integração via API Pix impede o acompanhamento dinâmico das receitas, dificulta a conciliação automática, amplia a necessidade de conferência manual e aumenta a ocorrência de divergências entre registros de recebimento, de caixa e contábil, o que implica deterioração da qualidade da informação, interferência na gestão orçamentária e maior risco de erro de controle interno;

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Política de Segurança da Informação do Estado exigem, adicionalmente, que a solução de arrecadação via Pix seja projetada com base criptográfica, autenticação robusta, rastreabilidade de transações e salvaguardas de privacidade, de forma a assegurar proteção de dados pessoais relacionados à identificação do contribuinte, com indicação de responsabilidades claramente definidas entre a instituição arrecadadora contratada e a própria Secretaria de Estado da Economia. A ausência do Objeto pode abrir lacuna com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com diretrizes de segurança da informação: a incidência de layout deslocado das rotinas digitais pode abastecer hábito da impressão física, propiciando a troca de dados sensíveis em meios não criptografados e ausência de estrutura de rastreabilidade robusta para pagamentos digitais, aumentando a exposição a riscos de violação de dados, à incidentes de segurança e confrontando as exigências de auditorias dos órgãos de controle;

Impacto ambiental adicionais: a implementação de modais eletrônicos e facilitadores digitais ataca a rotina de manuseio de papel, consequentemente de resíduos sólidos e emissão de gases poluentes. Formentar a digitalização da mecânica de pagamentos promove a política de governo digital verde e a responsabilidade socioambiental do Estado;

Descompasso com as políticas de modernização e governança digital: a ausência de contratação de solução de arrecadação via Pix contraria a integração com a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e com a Reforma de Governança Digital, que valorizam a digitalização de serviços, a interoperabilidade de sistemas e a racionalização de contratos.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - Contratação de instituição financeira arrecadadora para operacionalizar a geração de QR Code e arrecadação de tributos via Pix e Pix Automático por meio de pregão eletrônico**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.2.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.2.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.2.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.2.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Justificativa da escolha da solução:

2.3. A solução consiste na implementação e operacionalização do arranjo de pagamentos PIX, bem como PIX Automático, para a arrecadação de tributos e demais receitas do Estado de Goiás. A abrangência inicial da solução compreenderá as receitas estaduais selecionadas pela Secretaria de Estado da Economia, realizadas por meio de DARE e GNRE. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.3.1. A escolha da solução de contratação de instituição bancária para fornecimento de arrecadação via Pix e Pix Automático, por pregão eletrônico, é resultado de análise técnica, jurídica e de governança que evidencia esse modelo como o mais adequado para a realidade do Estado de Goiás, aliando conformidade regulatória, robustez operacional, segurança jurídica e aderência à estrutura de arrecadação já existente na Secretaria de Estado da Economia. A opção se funda em dispositivos da [Lei federal nº 14.133/2021](#), em especial os artigos 2º, 5º, 21 e 24, que autorizam o uso de pregão eletrônico para contratação de serviços de natureza comum, com destaque para serviços de arrecadação vinculados à gestão de receitas públicas, cuja lógica de competição, seleção objetiva e economicidade alinha-se diretamente ao desenho de contratação de instituição financeira arrecadadora, observando também o [Decreto estadual nº 10.207/2023](#), que disciplina contratações de serviços bancários no âmbito do Estado, com exigência de habilitação prévia, responsabilidade operacional e supervisão compatíveis com a natureza sensível das receitas;

2.3.2. A solução se ampara, ainda, na [Resolução BC nº 1, de 12 de agosto de 2020](#), que institui o arranjo de pagamentos Pix e prevê o papel de instituições financeiras como participantes diretos no arranjo, com responsabilidade sobre emissão, liquidação, segurança, conciliação e rastreabilidade, o que reforça a adequação de que a instituição contratada seja uma entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, integrante do Sistema Brasileiro de Pagamentos, ao invés de terceiros não-bancários. A integração do Pix e do Pix Automático ao sistema de arrecadação estadual, estruturado pela [Instrução Normativa GSF nº 761/2005](#), também se beneficia da vocação do modelo bancário de arrecadação, que já atua como intermediário entre fluxos de receitas e sistemas de registro, permitindo a continuidade dos cadastros de contribuintes, planos de contas, rotinas de conciliação e de prestação de contas, sem a necessidade de reestruturação de grande parte da arquitetura de sistemas hoje em operação;

2.3.3. A execução dos serviços de geração de QR Code Pix, Pix Automático, integração via API, webhooks, conciliação, prestação de contas e repasse financeiro, no escopo desta contratação, será de responsabilidade da instituição financeira vencedora do certame, observados os limites do objeto contratado. Tal exclusividade operacional restringe-se à solução contratada e não impede a continuidade dos contratos vigentes de arrecadação DARE/GNRE por código de barras ou outros meios já regularmente pactuados, tampouco interfere nos regimes de exclusividade existentes. Assim, a futura contratada será responsável pela execução da solução Pix/Pix Automático ora licitada, sem supressão automática dos demais canais de arrecadação já existentes;

2.3.4. Em síntese, a escolha da contratação de instituição bancária para fornecimento de arrecadação via Pix e Pix Automático, por pregão eletrônico, é a que melhor equilibra conformidade normativa, segurança jurídica, risco operacional gerenciável, adequação à estrutura de sistemas existentes e economicidade, superando, em termos de adequação ao contexto do Estado de Goiás, as demais alternativas de mercado, que, apesar de tecnicamente viáveis, apresentam maior complexidade, dependência de plataforma centralizada ou maior demanda de capacidade técnica interna, sem a mesma base de precedentes práticos e de maturidade regulatória que caracteriza o modelo de arrecadação bancária tradicional adaptado ao arranjo de pagamento instantâneo Pix.

DA CORRELAÇÃO COM O CONTRATO Nº 012/2024

2.4. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, incluindo as funcionalidades QR Code e Pix Automático, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia de Goiás. Registra-se, preliminarmente, que o [Contrato nº 012/2024](#), celebrado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal, contempla cláusula que estabelece preferência à referida instituição para a prestação de serviços com perfil semelhante aos já contratados, condicionada à compatibilidade de tarifas com os valores de mercado e à eventual adoção de contratação direta, mediante instrumento jurídico específico, a saber:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE [...]

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CONTRATANTE, e as empresas pertencentes ao ESTADO, listadas no ANEXO I deste Contrato: [...]

II. Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, desde que a tarifa seja compatível com os valores de mercado, podendo ser contratados diretamente, via instrumento legal específico, além dos novos serviços não previstos neste instrumento, caso o ESTADO opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, considerando que a presente contratação tem como objeto a prestação de serviços financeiros e outras avenças;

2.5. Não obstante a existência da referida cláusula, impõe-se consignar que ela não possui eficácia para afastar o regime jurídico de direito público aplicável às contratações administrativas, notadamente o dever constitucional de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, tampouco as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#). Com efeito, a licitação constitui a regra matriz das contratações

públicas, tendo por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir tratamento isonômico entre os licitantes, mediante a promoção da ampla competitividade. Trata-se de imperativo que decorre diretamente do texto constitucional e é reiterado pela legislação infraconstitucional, não podendo ser mitigado por disposições contratuais.

2.6. Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de contratação direta — seja por inexigibilidade (art. 74), seja por dispensa (art. 75) — possuem natureza jurídica de faculdade discricionária da Administração Pública. Ainda que, em tese, determinada situação possa admitir a contratação direta, não há imposição legal nesse sentido, sendo plenamente legítima a opção do gestor pela realização de procedimento licitatório, caso entenda que a competição poderá proporcionar condições mais vantajosas, tais como tarifas mais reduzidas, melhores soluções tecnológicas ou maior eficiência operacional. Nesse contexto, nenhuma cláusula contratual pode subtrair da Administração o poder-dever de buscar a proposta mais vantajosa mediante regular procedimento licitatório.

2.7. No que se refere especificamente à cláusula de preferência constante do [Contrato nº 012/2024](#), verifica-se que sua incidência é de natureza estritamente condicional. Isto é, a preferência ali prevista somente se materializa na hipótese de a Administração, no exercício de sua discricionariedade, optar pela contratação direta, notadamente pela via da dispensa de licitação. O referido instrumento contratual não impõe ao Estado o dever de dispensar a licitação, limitando-se a estabelecer diretrizes para eventual contratação direta, caso essa venha a ser a opção administrativa. Assim, ao se optar legitimamente pela realização de licitação, a cláusula de preferência não é acionada, não produzindo efeitos jurídicos no caso concreto. Ressalta-se que a presente contratação restringe-se exclusivamente à prestação dos serviços de geração de QR Code, arrecadação, liquidação, conciliação, prestação de contas e repasse financeiro por meio de Pix e Pix Automático relativamente às receitas e documentos arrecadatórios não abrangidos pelo regime de exclusividade previsto no [Contrato nº 012/2024](#). Ficam expressamente excluídas do objeto desta contratação as receitas vinculadas à arrecadação e manutenção do produto das receitas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Goiás Previdência – GOIASPREV, CEASA, CODEGO GOIASFOMENTO, GOIASTELECOM e PREVCOM-BRC, nos termos da alínea ‘f’ do inciso I da Cláusula Primeira do referido contrato, se prejuízo de outras hipóteses de exclusividade nele expressamente previstas.

2.8. No caso em exame, o objeto pretendido caracteriza-se como serviço comum, amplamente disponível no mercado e ofertado por diversas instituições financeiras e de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, o que evidencia a plena viabilidade de competição e afasta, por conseguinte, a hipótese de inexigibilidade de licitação. De igual modo, não se verifica enquadramento inequívoco em hipótese legal de dispensa que justifique a contratação direta como solução preferencial. Outrossim, o [Decreto nº 10.207/2023](#) reforça, no âmbito do Estado de Goiás, a obrigatoriedade de observância dos princípios da competitividade, da isonomia, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa, especialmente em contratações de natureza comum, como a ora pretendida.

2.9. Importa consignar, ainda, que a realização do certame licitatório não implica qualquer restrição à participação da Caixa Econômica Federal, a qual poderá concorrer em igualdade de condições com as demais instituições financeiras interessadas, em estrita observância ao princípio da isonomia. Diante desse cenário, a adoção do procedimento licitatório revela-se não apenas juridicamente possível, mas a mais adequada ao atendimento do interesse público, porquanto:

concretiza o dever constitucional de licitar;
assegura a ampla competitividade e o tratamento isonômico entre os potenciais fornecedores;
maximiza as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
resguarda a legalidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

2.10. Nesse sentido, conclui-se que a cláusula de preferência constante do [Contrato nº 012/2024](#) não afasta, nem restringe, o poder-dever da Administração de realizar licitação, razão pela qual se justifica plenamente a adoção do procedimento licitatório para a presente contratação. Essa compreensão encontra amparo na doutrina clássica de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual sustenta que a licitação constitui, simultaneamente, um direito da Administração e um dever indeclinável de observância aos princípios da impessoalidade e da eficiência, não podendo ser validamente substituída por ajustes contratuais que criem reservas de mercado ou exclusividades imotivadas, sob pena de usurpação da competência legislativa. Sob a mesma ótica, Marçal Justen Filho reforça que a preferência em contratações públicas, quando não amparada por expressa hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade, carece de eficácia para restringir o poder-dever de licitar, sob risco de configurar cláusula leonina que atenta contra a competitividade exigida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2.11. A jurisprudência dos Tribunais de Contas reafirma essa premissa. O Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, consolidou o entendimento de que a dispensa de licitação para contratação de instituições financeiras oficiais, quando cabível, é faculdade discricionária do gestor, e não um dever compulsório de contratação direta, mesmo diante de contratos de centralização de folha ou arrecadação preexistentes. Conforme destacado pelo TCE-PR, a administração detém a prerrogativa de optar pelo certame competitivo quando este revelar-se o mecanismo mais eficiente para selecionar a proposta técnica e economicamente mais vantajosa, afastando-se, dessa forma, a imposição de cláusulas de preferência que visem engessar futuras contratações de natureza similar.

2.12. Portanto, a tese de que a preferência contratual vincularia a Administração ao rito de contratação direta é tecnicamente insustentável. Como a licitação é a regra matriz de escolha no Direito Administrativo Brasileiro, o Poder Público detém a primazia na definição do método de contratação, especialmente quando o objeto — como é o caso do Pix QR Code — apresenta alta disponibilidade no mercado e demanda padrões técnicos que a competição é capaz de otimizar. A jurisprudência, ao validar essa discricionariedade, assegura que o gestor pautar sua atuação no interesse público e não na conveniência de cláusulas contratuais de preferência que, se interpretadas como obrigatórias, seriam flagrantemente inconstitucionais por malferir o postulado da ampla competitividade.

Da Evidência de Competitividade e do Interesse Público

2.13. A opção pelo certame licitatório baseia-se em evidências de mercado, consubstanciadas nos documentos constantes nos autos, que demonstram a existência de pluralidade de agentes econômicos aptos à prestação do serviço. A pesquisa de editais de outros entes federativos, reunida no mapa de contratações congêneres, comprova a maturidade tecnológica do objeto e a viabilidade de disputa ampla, sem reservas indevidas. A avaliação do mercado demonstra que o objeto pretendido é ofertado por múltiplas instituições financeiras e de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com atuação em arrecadação pública, processamento de Pix, integração sistêmica, conciliação e prestação de contas, o que evidencia a existência de ambiente concorrencial minimamente apto à realização de procedimento competitivo. A equipe de planejamento identificou contratações congêneres firmadas por outros entes públicos, bem como soluções já disponíveis no mercado para recebimento de receitas públicas por meio de Pix e Pix Automático, o que reforça a maturidade tecnológica da solução e a viabilidade da disputa em ambiente licitatório. Assim, a adoção do pregão eletrônico,

portanto, mostra-se compatível com a natureza comum do objeto, com a disponibilidade de soluções similares no mercado e com a busca da proposta mais vantajosa, observados os princípios da competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta apta a atender integralmente às necessidades da Administração. Ademais, o dever constitucional de licitar sobrepõe-se à preferência contratual condicional, sendo que a promoção da licitação atende diretamente aos princípios da economicidade e da eficiência, permitindo à Administração selecionar a proposta que melhor harmonize performance técnica, segurança sistêmica e custos operacionais, mitigando o risco de dependência excessiva de um único prestador, notadamente:

- › (a) os dados estatísticos do Banco Central do Brasil, que demonstram a capilaridade e a eficiência do arranjo Pix;
- › (b) o *Relatório de Tecnologia Bancária da Febraban*, que comprova a maturidade tecnológica das instituições financeiras brasileiras para a integração via APIs de alta disponibilidade; e
- › (c) o *Caderno do Cade sobre Mercados de Bancos e Seguradoras*, que confirma a existência de ambiente concorrencial e regulado para a prestação de serviços de arrecadação e meios de pagamento.

2.14. A ampla competitividade do objeto pretendido é evidenciada pela existência de múltiplos precedentes de licitações bem-sucedidas em diversos entes da Administração Pública direta e indireta, que optaram pelo pregão eletrônico para a contratação de serviços bancários de arrecadação e gestão de folha, inclusive com integração ao arranjo Pix. Embora o objeto envolva relevante componente tecnológico e regulatório, isso não afasta sua natureza de serviço comum, uma vez que os requisitos de desempenho, integração, segurança, conciliação, rastreabilidade e prestação de contas podem ser objetivamente definidos nos documentos preparatórios e aferidos por critérios claros, inclusive mediante Prova de Conceito. A realização de procedimento competitivo mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, pois permite comparar propostas em bases isonômicas, ampliar a possibilidade de obtenção de solução mais vantajosa e evitar dependência indevida de arranjos preexistentes não exclusivos em relação ao objeto ora licitado. A solução competitiva foi, assim, mantida por representar a alternativa mais aderente ao interesse público, à economicidade e à necessidade de contratação de prestador com capacidade técnica e operacional comprovada para integração segura ao sistema arrecadatório estadual. Tais evidências, extraídas de consultas ao PNCP e a portais oficiais de contratações, demonstram cabalmente que a prestação desses serviços não se restringe a uma única instituição, mas insere-se em mercado maduro, onde a seleção competitiva é a regra, reforçando a legitimidade da opção da Administração pela licitação como instrumento de máxima eficiência, transparência e busca da proposta mais vantajosa, conforme podemos encontrar a seguir:

Mapa de Contratações Congêneres (Evidências de Mercado)				
Entidade	Objeto	Modalidade	Status	Link de Acesso
Município de Taquaral/SP	Centralização, processamento e gerenciamento de créditos (Folha)	Pregão Eletrônico	Vigente	Link
UEPB (Universidade Estadual)	Serviços bancários diversos e gestão de folha	Pregão Eletrônico	Vigente	Link
Câmara Municipal CMBM	Centralização e processamento da folha	Pregão Eletrônico	Vigente	Link
Prefeitura de Itumbiara/GO	Arrecadação integrada ao Pix (DARE/DAR)	Pregão Eletrônico	Vigente	Link
Companhia de Águas e Esgotos/RN (CAERN)	Arrecadação/Recebimento via PIX	Pregão Eletrônico	Vigente	Link
Companhia de Saneamento MG (CESAMA)	Arrecadação integrada ao PIX (QR Code)	Pregão Eletrônico	Vigente	Link
Prefeitura de Volta Redonda/RJ	Recebimento de tributos via PIX	Pregão Eletrônico	Vigente	Link

Fontes Utilizadas:

- › Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. (Doutrina sobre o dever de licitar);
- › Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. (Doutrina sobre a ineficácia de cláusulas contratuais contra o dever licitatório);
- › TCU/TCE-PR - Acórdão nº 1657/23 - Tribunal Pleno: [Consulta sobre modalidade de licitação para instituições financeiras](#);
- › TCU - Licitações e Contratos (Dispensa de Licitação): [Portal TCU](#);
- › Relatório da Febraban sobre Tecnologia Bancária (Volume 2/2025): É o "padrão ouro" para justificar a maturidade do Pix no setor bancário. [Baixar PDF da Febraban](#);
- › Dados do Pix - Banco Central do Brasil: Utilize os gráficos de transações, que mostram a substituição do boleto pelo Pix. [Acessar Estatísticas do BCB](#);
- › Caderno do Cade sobre Serviços Bancários: Este documento é fundamental porque é uma análise *concorrencial* oficial do governo federal sobre bancos e serviços. [Acessar Cadernos do Cade](#).

Definição da natureza de execução do objeto:

2.15. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços ou fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência do contrato:

2.16. O contrato terá vigência de 60 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.16.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.16.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, conforme permitido pelo artigo 106, inciso I, da Lei 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada na contratação plurianual, considerando-se tratar de serviço público de natureza estratégica, contínua e essencial à arrecadação de receitas estaduais, cuja implementação demanda vultoso investimento inicial em integração tecnológica por meio de APIs, em segurança cibernética, em conformidade com a LGPD e em protocolos de conciliação bancária, de forma a garantir a integridade, a rastreabilidade e a agilidade no registro de receitas. O prazo estendido é considerado mais vantajoso porque assegura estabilidade na operação de arrecadação via Pix, permite a amortização de custos de integração, a adequação progressiva de processos internos e o alinhamento de sistemas de arrecadação, registro e contabilidade, além de proporcionar melhor relação entre o investimento inicial e o retorno, dada a natureza contínua, previsível e de médio a longo prazo da gestão de receitas públicas realizada pela instituição arrecadadora contratada. Trata-se, ademais, de um contrato de serviço contínuo, cuja interrupção acarretaria grave descontinuidade na arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, comprometendo diretamente a liquidez, a gestão de caixa, a execução orçamentária e a prestação de contas, o que é incompatível com a natureza de serviço público que não pode ser interrompido, sob pena de colapso parcial na gestão financeira e de prejuízo aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço público.

Regime de fornecimento:

2.17. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada, sob demanda.**

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	833	contratação de instituição financeira, para arrecadação de receitas estaduais.	47602356

Justificativa de quantitativo:

3.2. O quantitativo estimado foi apurado de forma preliminar a partir do histórico de arrecadação disponível, bem como de método estimativo compatível com a projeção de adesão dos contribuintes aos meios de pagamento instantâneo, considerando-se, para fins de dimensionamento da contratação, a perspectiva de migração gradual de parte relevante dos documentos arrecadatórios atualmente pagos por boleto, código de barras, DARE e GNRE para o pagamento via Pix e Pix Automático.

3.2.1. A projeção de migração adotada pela Equipe de Planejamento observa critérios técnicos de dimensionamento e planejamento contratual, em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto ao dever de estimar a demanda futura com base em elementos objetivos, históricos e prospectivos. A fixação de percentual estimado superior ao observado em médias pretéritas decorre da necessidade de conferir margem de segurança operacional à solução, evitando subdimensionamento da contratação e assegurando capacidade adequada de atendimento durante toda a vigência contratual. Tal projeção não apenas reflete a tendência irreversível de digitalização de pagamentos, mas também incorpora margem de segurança para picos de utilização, em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da [Lei nº 14.133/2021](#), que impõe a adoção de critérios técnicos para dimensionamento de contratações essenciais.

3.2.2. Conforme Relatório Estatístico do Pix ([Disponível Aqui!](#)), disponibilizado na página "Estatísticas de Meios de Pagamento" ([Disponível Aqui!](#)), no site do Banco Central do Brasil, **32% (trinta e dois por cento) dos contribuintes migraram de boleto para Pix QR Code no 1º semestre de 2024**, especialmente em pagamentos de tributos e contas de consumo, onde a taxa alcançou 41%. A Pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária 2024 ([Disponível Aqui!](#)) confirma 38% de migração nacional entre usuários de boletos bancários para Pix exclusivo em contas e tributos. Esses dados, extraídos de relatórios públicos do Banco Central do Brasil e da Federação Brasileira de Bancos, evidenciam uma média nacional entre 35% e 45%, com projeções para Goiás em torno de 40%, conforme integração avançada, que registram crescimento superior a 25% na arrecadação via Pix desde 2023. Os dados públicos disponíveis evidenciam a expansão consistente do uso do Pix no país, inclusive como instrumento de pagamento de contas e tributos, com tendência de substituição progressiva dos meios tradicionais de arrecadação. Relatórios estatísticos do Banco Central do Brasil e estudos setoriais da Febraban indicam crescimento contínuo na adoção do Pix, o que reforça a razoabilidade da projeção adotada para a presente contratação, especialmente em cenário de modernização dos canais de pagamento e de ampliação da experiência digital do contribuinte.

3.2.3. Não obstante a solidez empírica da média de 32%, opta-se pela adoção de 50% como parâmetro estimado, justificando-se tal elevação pelo estabelecimento de margem de segurança técnica e operacional, essencial para serviços críticos que não admitem interrupções, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 (revogada, mas referencial) e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, também pelo instertício de 02 (dois) anos da realização da pesquisa. Essa diferença de 18 (dezoito) pontos percentuais garante um cuidado contra picos sazonais de demanda – como períodos de vencimento concentrado de DAREs e guias de arrecadação –, além de mitigar riscos de subdimensionamento da infraestrutura contratada. A caracterização do Pix como meio de pagamento inovador, instantâneo e de baixo custo, conforme Relatório Estatístico do Pix ([Disponível Aqui!](#)), impõe a antecipação de crescimento exponencial, evitando revisões contratuais sucessivas que comprometeriam a economicidade (art. 5º, II, Lei nº 14.133/2021). Ainda que a taxa efetiva de migração possa variar conforme a adesão dos usuários, a estrutura operacional da contratação deve ser dimensionada para suportar cenário conservadormente ampliado, de modo a evitar insuficiência de capacidade, retrabalho contratual e necessidade de sucessivas revisões no curso da execução. Nesse contexto, a estimativa adotada não traduz certeza absoluta de utilização, mas parâmetro técnico prudente, compatível com a natureza contínua e estratégica do serviço, bem como com a tendência de consolidação do Pix como meio preferencial de pagamento.

3.2.4. Segundo o mesmo estudo do Banco Central do Brasil, corroborado pela notícia aposta no site do Banco Central do Brasil ([Disponível Aqui!](#)), grande parte do aumento da quantidade total de transações de pagamento verificado no segundo semestre de 2025, em comparação ao mesmo período do ano anterior, se deu pelo crescimento expressivo na utilização do Pix, de 24,3%. O Pix, continua sendo o instrumento de pagamento mais utilizado, responsável por 54,7% das transações efetuadas no segundo semestre de 2025, atingindo 42,9 bilhões de transações naquele período. O horizonte contratual de 60 meses também recomenda a adoção de projeção ampliada, uma vez que a migração para meios instantâneos tende a se intensificar ao longo do tempo, em razão da maior familiaridade dos contribuintes com a tecnologia, da expansão das funcionalidades do Pix e do próprio incentivo institucional à digitalização dos serviços públicos. Assim, a estimativa estabelecida busca refletir não apenas a situação presente, mas também o comportamento esperado da demanda ao longo da vigência da contratação.

3.2.5. Ademais, o horizonte temporal de 60 (sessenta) meses reforça a pertinência da projeção ampliada, pois os percentuais de migração apresentam acentuado aumento anual, impulsionados pela facilidade de uso do Pix via QR Code e pela obrigatoriedade de integração em sistemas públicos ([Resolução BCB nº 1/2020](#) e sucessivas). Estudos setoriais, como os da [ABBC](#) (Associação Brasileira de Bancos Comerciais) e [Sicredi](#) (Cooperativa de Crédito), corroboram a tendência ascendente, projetando taxas nacionais acima de 50% (cinquenta por cento) até 2028. Assim, a margem adotada garante plena utilização da solução, otimizando o retorno sobre o investimento público e assegurando conformidade com o princípio da continuidade do serviço público (art. 37, caput, CF/1988). Dessa forma, a previsão de migração para Pix e Pix Automático foi construída com base em critérios de razoabilidade, prudência administrativa e aderência ao comportamento do mercado, de modo a assegurar que a solução contratada seja suficiente, eficiente e economicamente compatível com a demanda projetada. A estimativa adotada, portanto, atende ao interesse público e fornece base segura para o dimensionamento da contratação, sem prejuízo de posterior ajuste por meio dos mecanismos contratuais cabíveis, caso a realidade de uso indique comportamento significativamente diverso do estimado.

3.2.6. Portanto, a previsão de 50% de migração configura-se como parâmetro técnico-jurídico robusto, alinhado às melhores práticas de gestão contratual e aos dados oficiais do Banco Central. Tal justificativa, devidamente documentada com os relatórios citados, suporta a viabilidade econômica da contratação e resguarda a Administração contra contingências futuras, promovendo a eficiência administrativa preconizada no art. 37 da Constituição Federal.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

TOTAL DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS NOS ÚLTIMOS 24 MESES	Qtde DARE	Qtde GNRE	Total
REDE ARRECADADORA	102314	36636	138950
	1019581	5295520	6315101
	1351078	24898	1375976
	411631	2097920	2509551
	1121880	1635724	2757604
	1029454	4931371	5960825
	727046	394306	1121352
TOTAL GERAL	5.762.984	14.416.375	20.179.359

MÉDIA DE DOCUMENTOS AUTENTICADAS					
Período de Referência	Média Mensal de Documentos Autenticados	Incremento no Ano	Média Mensal do Valor (R\$)	Média Anual de Documentos Autenticados	Média Anual do Valor (R\$)
2025	998.072			11.976.864	
2026 (2/12)	1.094.598	9,67%		13.135.176	
<p>PREVISÃO DE DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADAS POR PIX (QR CODE) ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO - 2026 a 2031 (migração de 50% para Pagamento PIX) Valor orçado de R\$ 0,05</p> <p style="text-align: center;">*Foi utilizado o arredondamento para cima, por se tratar de estimativa.</p>					
Período de Referência Novo Contrato (60 meses)	Estimativa Mensal de Documentos a Serem Autenticados	Estimativa de Incremento Anual	Estimativa Mensal do Valor (R\$)	Estimativa Anual de Documentos a Serem Autenticados	Estimativa Anual do Valor (R\$)
(2º Sem.) 2026	547.299		R\$ 27.364,95	3.283.794	R\$ 164.189,70
2027	629.394	15%	R\$ 31.469,70	7.552.728	R\$ 377.636,40
2028	723.804	15%	R\$ 36.190,20	8.685.648	R\$ 434.282,40

2029	832.375	15%	R\$ 41.618,75	9.988.500	R\$ 499.425,00
2030	957.232	15%	R\$ 47.861,60	11.486.784	R\$ 574.339,20
(1º Sem) 2031	1.100.817	15%	R\$ 55.040,85	6.604.902	R\$ 330.245,10
Total	4.790.921		R\$ 239.546,05	47.602.356	R\$ 2.380.117,80
QUADRO RESUMO - MÉDIA ESTIMADA DE DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADAS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO - 2026 a 2031					
Período de Referência Novo Contrato (60 meses)	Estimativa Mensal de Documentos a Serem Autenticados	Estimativa de Incremento Anual	Estimativa Mensal do Valor (R\$)	Estimativa Anual de Documentos a Serem Autenticados	Estimativa Anual do Valor (R\$)
2026 a 2031	4.790.921	15%	R\$ 239.545,60	9.520.472	R\$ 2.380.117,80
		Estimativa Total de Documentos a Serem Autenticados		Estimativa Total do Valor (R\$)	
Total 60 meses		47.602.356		R\$ 2.380.117,80	

*Valores Informados pela SIF - Superintendência de Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Economia.

3.4. A contratação em tela, tem sua demanda estimada em aproximadamente 4.790.921 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e vinte e um) documentos de arrecadação por mês, o que corresponde aproximadamente a cerca de R\$ 476.023,56 (quatrocentos e setenta e seis mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) em valores por ano. Com vistas a atipicidade dos contratos de arrecadação, cujo objeto não se resume a uma despesa típica, mas, sim, ao ingresso de receitas nos cofres do Estado, não há dúvida de que se impõe, em caráter urgente, a realização de contratação voltada ao atendimento da demanda de arrecadação atual e futura, com base nos quantitativos definidos nas planilhas apresentadas, elaboradas a partir de estudos técnicos conduzidos pela Secretaria de Estado da Economia, pela Superintendência de Informações Fiscais e pela Gerência de Controle da Arrecadação, unidades responsáveis pela subsunção técnica deste Estudo Técnico-Preliminar.

3.5. Por outro lado, não se pode perder de vista que o número de documentos a ser arrecadado pela contratada é de geração espontânea e guarda pertinência quantitativa direta com a demanda econômica do Estado; em outras palavras, à medida que o setor econômico se expande, há incremento na arrecadação de receitas, e, em consequência, aumento do volume de documentos processados pela instituição arrecadadora, o que repercute, de forma proporcional, no valor estimado da contratação e reflete a vinculação entre desempenho econômico, nível de formalização das operações tributáveis e o fluxo de arrecadação a ser gerido por meio da solução contratada.

Histórico Contratual:

3.6. Não há histórico contratual na Secretaria com escopo idêntico, contudo há contratações similares e/ou correlatas. Contudo, existem contratos correlatos de arrecadação de receitas estaduais por DARE e GNRE, celebrados com diferentes instituições financeiras, os quais demonstram a existência de rede arrecadadora em operação e de mercado apto à prestação de serviços de arrecadação. A relação completa dos contratos correlatos vigentes consta deste item e deverá ser considerada na avaliação da compatibilidade, da ausência de sobreposição e dos impactos da nova contratação sobre a rede arrecadadora existente. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contrato(s) firmado(s) e atualmente vigente(s), referente(s) a esses contratos:

Contrato nº 057/2022 - Processo SEI! nº [202200004003470](#) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL: prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de guia nacional de recolhimento de tributos estaduais – GNRE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses;

Contrato nº 018/2024 - Processo SEI! nº [202400005009962](#) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Contratação de prestação dos serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses;

Contrato nº 012/2024 - Processo SEI! nº [202500025017384](#) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Contratação de prestação dos serviços bancários de gestão da conta única, do pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculos, do Poder Executivo Estadual e empresas anuentes, assim como outros serviços em caráter de exclusividade, ou sem exclusividade, vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas;

Contrato nº 001/2026 - Processo SEI! nº [202600004002611](#) - Itaú Unibanco S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

Contrato nº 028/2022 - Processo SEI! nº [202200004003466](#) - Itaú Unibanco S.A. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 006/2026 - Processo SEI! nº [202500005040351](#) - Bradesco S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

Contrato nº 010/2023 - Processo SEI! nº [202200004102753](#) - Bradesco S.A. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 032/2023 - Processo SEI! nº [202300004024523](#) - Banco do Brasil S.A. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de guia nacional de recolhimento de tributos estaduais – GNRE, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 023/2021 - Processo SEI! nº [202100004067496](#) - Banco do Brasil S.A. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 056/2025 - Processo SEI! nº [202500004103330](#) - Banco Cooperativo SICREDI S.A. Contratação de serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

Contrato nº 012/2023 - Processo SEI! nº [202200004063884](#) - Banco Cooperativo SICREDI S.A. Contratação de serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 003/2025 - Processo SEI! nº [202400005032160](#) - Banco Cooperativo SICOOB S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

Contrato nº 027/2022 - Processo SEI! nº [202100004130065](#) - Banco Cooperativo SICOOB S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 044/2025 - Processo SEI! nº [202500004077096](#) - Banco Santander (Brasil) S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

Contrato nº 026/2022 - Processo SEI! nº [202200004003458](#) - Banco Santander (Brasil) S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.7. Considerando as necessidades da Secretaria de Estado da Economia, serão atendidas as unidades administrativas, secretarias, autarquias e demais entidades que gerem documentos arrecadatórios DARE e/ou GNRE passíveis de arrecadação por Pix e Pix Automático, desde que tais receitas não estejam abrangidas por regime de exclusividade previsto em contrato vigente, especialmente no [Contrato nº 012/2024](#). Permanecem excluídas desta contratação as receitas do DETRAN, GOIASPREV, CEASA, CODEGO, GOIASFOMENTO, GOIASTELECOM e PREVCOM-BRC, quando vinculadas à exclusividade prevista na alínea 'f' do inciso I da Cláusula Primeira do referido contrato.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação de receitas estaduais.	
Período (Meses)	
Quantidade	47602356
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 0,05
Valor Total	R\$ 2.380.117,80

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 2.380.117,80 (R\$ Dois Milhões e Trezentos e Oitenta mil, Cento e Dezessete Reais e Oitenta Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de não reunir os itens em lote, nos termos do item 5.2:

5.3.1. A decisão de não parcelar o objeto da contratação decorre da natureza unitária da prestação de serviços de arrecadação integrada ao Pix, que se concentra em um único e contínuo item de fornecimento: a emissão de guias com QR Code Pix, a recepção e liquidação dos pagamentos, a geração de arquivos de retorno padronizados e a integração ao sistema de arrecadação da Secretaria de Estado da Economia, sem desdobramento lógico, fisiológico ou operacional em etapas autônomas ou em lotes diferenciados. A não fragmentação do objeto obedece, portanto, ao disposto no artigo 26, parágrafo único, da [Lei federal nº 14.133/2021](#), que veda a divisão indevida quando o objeto não comportar parcelamento, bem como ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União e pelos órgãos de controle, que impedem a segmentação de serviços tecnicamente integrados, sob pena de desvirtuar o procedimento licitatório e aferir vantagem indevida.

5.3.2. Ademais, a contratada não se enquadra, em razão da natureza do serviço, no regime de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), por se tratar de instituição financeira autorizada pelo

Banco Central do Brasil, o que afasta a necessidade de reservas de cotas por porte econômico e justifica a escolha de única instituição arrecadadora, sob a perspectiva de continuidade, segurança e integridade do fluxo de receitas. A não aplicação da [Lei Complementar nº 123/2006](#), que dispõe sobre o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à presente contratação se justifica pela natureza específica do objeto, que exige a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como prestadora de serviços de arrecadação integrada ao Pix, com responsabilidade sobre liquidação de pagamentos, segurança, conformidade regulatória e integração a sistemas de arrecadação de grande porte. A [Lei Complementar nº 123/2006](#), por sua vez, foi concebida para reservar cotas e promover tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte em serviços de caráter mercantil e de fornecimento de bens ou serviços comuns, e não para atividades de arranjo de pagamento, serviços bancários regulados, arrecadação de receitas públicas ou operações de responsabilidade exclusiva de instituições financeiras devidamente habilitadas pelo sistema de supervisão bancária.

5.3.3. Além disso, a própria lógica do setor financeiro e a estrutura de arranjos de pagamento, regulada pelo Banco Central do Brasil, impõem que a instituição interveniente seja integrante do Sistema Brasileiro de Pagamentos, com capital, estrutura de governança, segurança da informação, continuidade operacional e capacidade de conciliação incompatíveis com o porte de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto na [Resolução BC nº 1, de 12 de agosto de 2020](#), que institui o arranjo de pagamentos Pix. A inviabilidade técnica, regulatória e de risco decorrente da aplicação de reserva de cota a esses segmentos, em um cenário de arrecadação de receitas públicas de alto volume, risco e criticidade, permite, em interpretação sistemática com a [Lei nº 14.133/2021](#), afastar a incidência da [Lei Complementar nº 123/2006](#), com fundamento na adequação do objeto ao regime próprio de contratação de instituição financeira arrecadadora, sem prejuízo dos demais princípios de igualdade e competitividade.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

6.2.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões de excelência técnica e operacional, sendo fixados como níveis mínimos aceitáveis de qualidade: a disponibilidade ininterrupta da plataforma de geração de QR Code de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) em base mensal; o tempo de resposta das transações via API inferior a 2 (dois) segundos para 95% das solicitações, garantindo a instantaneidade exigida pelo arranjo Pix; a taxa de sucesso na liquidação e conciliação de lotes de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento); e a total conformidade com os manuais técnicos de integração do Banco Central do Brasil, assegurando o processamento seguro, íntegro e preciso dos dados fiscais em todas as etapas da arrecadação.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá observar, em seu desenho e execução, o conjunto de normativos e diretrizes que estruturam o sistema de arrecadação do Estado de Goiás, bem como o arranjo de pagamentos instantâneos Pix do Banco Central do Brasil, conjugando exigências de segurança, transparência, economicidade e conformidade regulatória.

6.3.1. A presente contratação, portanto, se enquadra em regime de plena aderência às normas de licitação, de administração financeira pública e de responsabilidade socioambiental, com impacto direto sobre a eficiência dos fluxos de receita e a qualidade da informação orçamentária, contábil e de gestão de risco. De início, a [Instrução Normativa GSF nº 761/2005](#), que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás, estabelece as condições técnicas e procedimentais para a prestação de contas do produto da arrecadação, incluindo o registro, a consolidação e a conciliação de receitas, o que demanda que a solução contratada garanta, em tempo adequado, a geração de registros integrados aos sistemas de arrecadação, a devolução de arquivos de retorno padronizados e a compatibilidade total com a estrutura de cadastro, classificação e registro tributário do Estado. A [Resolução BC nº 1, de 12 de agosto de 2020](#), por sua vez, institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova seu Regulamento, impondo requisitos de segurança, integridade, confidencialidade e velocidade de processamento, bem como a observância de padrões de mensagens, chaves de identificação, limites de valor e conciliação, de modo que a instituição financeira contratada atue como prestadora de serviços de arranjo de pagamento, em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil, inclusive em relação à prevenção de fraudes, proteção de dados e governança de risco operacional.

6.3.2. Ainda, os manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás, bem como a legislação específica estadual sobre receitas, registro de arrecadação, prestação de contas e gestão de riscos, conformam o arcabouço operacional ao qual o sistema de pagamento via QR Code Pix deverá se integrar, exigindo compatibilidade com planos de contas, categorias econômicas, procedimentos de conciliação, rotinas de compensação de saldo e mecanismos de controle interno. Nesse contexto, a solução contratada deve ser projetada para atender a padrões de interoperabilidade, interoperabilidade de dados e segurança da informação, de forma a alinhar-se ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com salvaguardas de ancia, registro de acesso, auditoria de transações e gestão de incidentes, além das normas de governança de risco delineadas pela Secretaria de Economia e pelos órgãos de controle interno e externo.

6.3.3. Por fim, no plano das contratações públicas, a [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que disciplina os procedimentos de licitação e as modalidades de contratação, permitindo o uso do pregão eletrônico como forma adequada para a contratação de serviços de natureza comum, tal como os serviços de arrecadação e de gestão de receitas, com a exigência de planejamento prévio, estudo técnico-preliminar, justificativa de escolha da solução, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competitividade e eficiência. Paralelamente, o [Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023](#), regula as contratações de serviços bancários no âmbito do Estado de Goiás, estabelecendo diretrizes de habilitação, de responsabilidade, de fiscalização e de supervisão, com foco em instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e em serviços compatíveis com a natureza das receitas públicas, o que exige, na contratação, critérios de qualificação técnica, econômico-financeira e operacional robustos, além de cláusulas de desempenho, multas e rescisão, quando aplicáveis.

Requisitos tecnológicos:

6.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

6.4.1. A solução tecnológica objeto da contratação deverá assegurar o recebimento de receitas públicas do Estado de Goiás por meio de pagamento instantâneo via Pix, utilizando o padrão BR Code, bem como o pagamento em modalidade de Pix Automático, com plena integração ao Sistema de Arrecadação da Secretaria de Estado da Economia. A plataforma arrecadadora, responsável pela emissão e liquidação das operações Pix, deverá permitir a geração de QR Code Pix com base no código de barras tradicional atualmente produzido pelo sistema de arrecadação, preservando o vínculo com o documento de receita, para fins de controle, identificação e conferência, além de viabilizar o registro automático da liquidação, da conciliação e da apropriação contábil-orçamentária das receitas no ambiente estadual. Em suma, o contratado deverá transformar o código de barras no QR Code.

6.4.2. A iniciação de pagamento e a liquidação do BR Code deverão ser realizadas por qualquer prestador de serviços de pagamento participante do arranjo de pagamento Pix, de forma não discriminatória, garantindo interoperabilidade entre diferentes instituições financeiras e wallets digitais, conforme as regras de segurança, integridade e confidencialidade estabelecidas na Resolução BC nº 1, de 12 de agosto de 2020, bem como nos manuais e especificações técnicas do Pix disponibilizados pelo Banco Central do Brasil. A solução deverá, ainda, assegurar o acompanhamento de todo o ciclo de vida do Pix – geração, pagamento, liquidação, devolução e eventual estorno – com registro de status em tempo compatível com o padrão de instantaneidade, para que o Estado disponha de informações precisas e atualizadas para fins de controle interno, gestão de caixa e prestação de contas.

6.4.3. A instituição arrecadadora contratada deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do contrato, Manual de Integração suficientemente detalhado, contendo a descrição completa de todas as operações envolvidas no processo de arrecadação por Pix e Pix Automático, bem como a estrutura das mensagens de retorno, códigos de erro, fluxos de conciliação, prazos de liquidação e regras de reenvio, de forma a orientar o desenvolvimento e a adequação dos sistemas de processamento de dados da Secretaria de Estado da Economia. Esse manual deverá incluir especificações de conexão, autenticação, criptografia, logging, tratamento de falhas e recuperação de operações, além de suporte técnico e condições que garantam a realização dos ajustes necessários, permitindo, em conjunto, o recebimento de tributos e receitas públicas por meio de Pix via API ou por arquivos de lote, de acordo com a estrutura de infraestrutura tecnológica do Estado.

6.4.4. A API de integração Pix deverá seguir padrões de segurança de tecnologia da informação reconhecidos, tais como uso de protocolos criptográficos (HTTPS, TLS), autenticação robusta, controle de acesso, limitação de tentativas, auditoria de acessos e salvaguardas contra ataques comuns, conforme diretrizes de governança de segurança da informação e de mitigação de risco cibernético.

6.4.5. A API, por sua vez, deverá demonstrar capacidade de suportar, com estabilidade, a carga de acesso de 500 (quinhentos) usuários simultâneos, com resposta bem sucedida em pelo menos 99,99 (noventa e nove vírgula nove nove por cento) das requisições, conforme indicadores de disponibilidade e robustez previstos no contrato, com monitoramento contínuo, tratamento de picos de demanda, balanceamento de carga, redundância de infraestrutura, mecanismos de failover e plano de contingência, assegurando o desempenho, a confiabilidade e a continuidade do serviço diante de cenários de uso intensivo, como vencimento de prazos de pagamento, campanhas de arrecadação ou eventos de demanda extraordinária.

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deverá observar requisitos de segurança de tecnologia da informação e de proteção de dados compatíveis com a natureza sensível das receitas públicas, a responsabilidade socioambiental prevista pelo Banco Central do Brasil e as diretrizes de governança de segurança da informação adotadas pela Secretaria de Estado da Economia, e estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 761/05. A segurança do sistema-arrecadador, do fluxo de transações Pix e dos dados transmitidos e armazenados deve ser tratada de forma estruturada, desde o ponto de iniciação do pagamento até a conciliação e registro definitivo das receitas, com ênfase em confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das operações.

6.5.1. A instituição arrecadadora contratada deverá garantir, em toda a cadeia de pagamento, o uso de protocolos de comunicação seguros, com certificado digital válido e alinhado a padrões de confiabilidade internacionais, além de autenticação robusta para acesso à API, com gestão de chaves, renovação periódica de *tokens* e mecanismos de revalidação de session. A solução deverá implementar, ainda, controles de acesso baseados em perfis, com atribuição de permissões granulares para usuários internos, provedor de serviços de pagamento e sistemas estaduais, de modo que apenas o mínimo necessário de privilégios seja concedido para a realização de cada operação, reduzindo riscos de fraudes, acesso não autorizado ou uso indevido de dados.

6.5.2. A proteção de dados pessoais e dos dados de identificação do contribuinte, incluindo CPF/CNPJ, chave Pix, valores de receita e informações de histórico de pagamento, deverá seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com adoção de criptografia em trânsito e, quando recomendável, em repouso, minimização de dados, *retention policy* adequada, registro de acesso, auditoria de logs e mecanismos de notificação de incidentes, sempre que aplicável. A solução deverá prover, de forma clara no Manual de Integração, as regras de tratamento de dados, o escopo de compartilhamento com terceiros, os compromissos de segurança e os procedimentos de resposta a incidentes cibernéticos, em conformidade com a política de segurança da informação do Estado e com as diretrizes de responsabilidade socioambiental do Banco Central do Brasil.

6.5.3. A arquitetura de segurança deverá contemplar, ainda, medidas de proteção contra ameaças cibernéticas, tais como *firewalls*, *IDS/IPS*, filtros de conteúdo, proteção *DDoS*, *sandboxing* de arquivos, validação de entrada de dados e mitigação de vulnerabilidades conhecidas, com testes periódicos de segurança, auditorias independentes e, quando possível, certificações de segurança reconhecidas no mercado. A instituição arrecadadora deverá manter, por todo o período de vigência do contrato, um plano de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, com replicação de dados, backup de transações, procedimentos de recuperação de servidores e, quando necessário, alternativas de processamento, assegurando a disponibilidade do serviço mesmo diante de falhas técnicas, ataque de segurança ou evento de indisponibilidade parcial.

6.5.4. Por fim, a solução deverá permitir, em tempo adequado, a rastreabilidade completa das operações Pix, com logs estruturados, correlacionados entre o registro de recebimento, o *QR Code BR Code*, a chave de cobrança, o status de liquidação e o registro de apropriação no sistema de arrecadação, de modo que seja possível identificar, com precisão, qualquer operação

suspeita, reversão, duplicidade ou eventual inconsistência, facilitando a atuação de auditorias internas, de controle externo e de órgãos de fiscalização, conforme as normas de responsabilidade, transparência e prestação de contas estabelecidas pelo Estado de Goiás e pela legislação federal.

Premissas e restrições:

6.6. A premissa estruturante da presente contratação consiste na plena aderência da solução aos sistemas de arrecadação já existentes e em produção na Secretaria de Estado da Economia, sem necessidade de substituição, reestruturação integral ou interrupção dos ambientes atualmente operacionais. A solução de arrecadação por Pix e Pix Automático deverá atuar como camada de integração incremental e controlada, apta a incorporar o fluxo de pagamento instantâneo à arquitetura já consolidada, observando o ciclo de vida dos sistemas, os cronogramas de manutenção, as janelas de mudança, os controles de versão e as políticas internas de segurança da informação aplicáveis aos sistemas de arrecadação, de registro de receitas, de conciliação bancária e de gestão contábil-orçamentária. A implementação não poderá introduzir perturbações operacionais, comprometer a integridade das bases de dados, romper registros históricos nem gerar conflitos com rotinas previamente estabelecidas de processamento e validação. A instituição contratada deverá, portanto, estruturar a integração por interfaces previamente definidas, preferencialmente por meio de API padronizada, complementada, quando tecnicamente necessário, por arquivos em lote, de modo que a solução seja enxertada aos fluxos já existentes sem ruptura do modelo atual de arrecadação. Nesse sentido, as premissas e restrições da contratação devem ser interpretadas à luz da necessidade de preservar a continuidade, a estabilidade, a segurança e a rastreabilidade da arrecadação pública estadual, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais ao universo de potenciais licitantes. Constitui, ainda, premissa cumulativa que a contratada: a) possua autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira e bancária; b) seja participante ativo do arranjo Pix, na forma da regulamentação aplicável; e c) esteja habilitada para arrecadar receitas estaduais por meio de DARE e GNRE, conforme a normatização específica de regência.

6.7. A presente contratação encontra, igualmente, restrições materiais e operacionais que devem ser observadas durante toda a sua execução. A solução não poderá impor alterações substanciais à arquitetura técnica da Secretaria, à política de governança de tecnologia da informação, ao modelo de segurança da informação, à estratégia de gestão de dados, ao orçamento institucional ou ao cronograma de implantação definido pela Administração. Fica vedada, salvo justificativa técnica e econômica devidamente comprovada, qualquer exigência de modificação do modelo de domínio, da estrutura do cadastro tributário, do plano de contas, dos módulos essenciais de arrecadação, de registro ou de conciliação, ou de reimplementação estrutural dos sistemas já em produção. A contratação também se subordina às limitações decorrentes da legislação vigente, das atualizações normativas do Banco Central do Brasil relativas ao Pix, da disponibilidade de infraestrutura tecnológica, de suporte de rede, de capacidade de processamento e de recursos humanos especializados. Adicionalmente, a solução não poderá acarretar aumento desproporcional de custo operacional, complexidade de governança ou dependência de fornecedores não autorizados, devendo promover, ao contrário, padronização de interfaces, simplificação de rotinas, redução de retrabalho e interoperabilidade com os demais sistemas de Governo Digital. A Administração priorizará, assim, soluções baseadas em padrões abertos, documentação adequada, suporte técnico assistido e evolução incremental, em detrimento de reimplementações radicais ou arquiteturas isoladas, de modo a preservar a confiabilidade, a segurança, a continuidade dos serviços e a adequação orçamentária. Portanto, os requisitos de participação e execução foram definidos com base em critérios objetivos relacionados à experiência institucional em arrecadação pública, capacidade de processamento compatível com a demanda estimada, solidez financeira, aderência normativa e capacidade técnica de integração ao ambiente arrecadatário estadual, todos considerados indispensáveis à adequada execução do objeto.

6.7.1. Ressalta-se, como premissa desta contratação, que somente poderão participar instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no arranjo Pix e que já integrem a rede arrecadadora da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e que comprovem atuação prévia na intermediação financeira e no recebimento de recursos em favor desses entes públicos. Tal exigência decorre da necessidade de assegurar continuidade, estabilidade, confiabilidade e aderência operacional ao serviço, considerando tratar-se de atividade essencial e contínua, cuja interrupção ou instabilidade comprometeria a arrecadação pública e a regular prestação de contas. Adicionalmente, deverá ser comprovada a capacidade de atendimento da demanda estimada para a arrecadação via Pix, mediante apresentação de evidências oficiais de processamento de volume compatível com a operação pretendida, bem como a solidez econômico-financeira da instituição, aferida por indicadores prudenciais compatíveis com a natureza e a criticidade do objeto. A instituição classificada em primeiro lugar deverá, ainda, submeter-se à Prova de Conceito (PoC), como condição de demonstração prática da aderência da solução aos fluxos operacionais e às regras do Manual de Arrecadação da Economia, com especial atenção à correta interpretação dos dados vinculados ao documento de arrecadação, à conciliação financeira e à compatibilidade com os sistemas legados em produção. Por fim, a contratação pressupõe que a solução ofertada seja tecnicamente capaz de se integrar aos processos atualmente vigentes na Secretaria de Estado da Economia, sem necessidade de ruptura da arquitetura existente, reestruturação de ambientes ou comprometimento da operação dos entes já atendidos. Assim, a seleção do fornecedor deverá observar não apenas a regular habilitação institucional, mas também a comprovação objetiva de maturidade operacional, capacidade de processamento e aderência técnica suficiente para a execução segura, contínua e eficiente dos serviços de arrecadação por Pix.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.8. Para viabilizar a integração não invasiva e assegurar a estabilidade da implantação, deverão ser adotadas providências mínimas de governança, infraestrutura, cronograma e capacitação, compatíveis com a criticidade do objeto. Na esfera de governança técnica, deverá ser constituído Comitê de Aprovação de Mudanças no prazo de 15 (quinze) dias, com a disponibilização de 2 (dois) analistas de TI dedicados, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, responsáveis pelo acompanhamento da integração, validação das interfaces e suporte à homologação. No tocante à infraestrutura, a contratada deverá disponibilizar ambiente *sandbox* para testes, com homologação concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias, além de certificados digitais válidos para comunicação com as APIs do SPI e capacidade de processamento compatível com a demanda estimada, observada a necessidade de desempenho adequado para o volume transacional projetado. Quanto ao cronograma interno, deverão ser observadas as etapas de aprovação dos diagramas de integração, homologação do ambiente de testes e implantação piloto com percentual inicial reduzido do volume de DARE, de forma a permitir aferição progressiva da estabilidade da solução antes da entrada em produção plena. No eixo de recursos humanos e transferência de conhecimento, deverá haver treinamento inicial de 20 (vinte) horas e reciclagem anual de 8 (oito) horas para a equipe técnica da Secretaria de Estado da Economia, abrangendo APIs de integração, procedimentos de conciliação e contingências operacionais. A Administração adotará providências prévias de governança, validação técnica, preparação de ambientes, acompanhamento da implantação e fiscalização contratual, de modo a assegurar que a solução seja integrada de forma incremental e controlada, com mitigação dos riscos operacionais, regulatórios, financeiros e tecnológicos identificados na fase preparatória. Assim, a contratada deverá, ainda, promover transferência

integral de conhecimento por meio de documentação técnica completa, incluindo manual técnico, diagramas de fluxo, especificações de API e demais artefatos de apoio, com suporte assistido nos primeiros 90 (noventa) dias de operação e designação formal de responsável pela conciliação diária dos lotes e pela interlocução com a equipe da Secretaria, na seguinte forma:

6.8.1. Governança Técnica:

Constituição de Comitê de Aprovação de Mudanças (CAC) em 15 dias;
Disponibilização de 2 (dois) analistas TI dedicados (40h/semana).

6.8.2. Infraestrutura:

Sandbox para testes (homologação em 45 dias);
Certificados digitais válidos para APIs SPI;
Capacidade de processamento: 1.000 TPS (transações/segundo).

6.8.3. Cronograma Interno:

Aprovação diagramas de integração;
Homologação ambiente de testes;
Go-Live piloto (10% volume DARE).

6.8.4. Recursos Humanos:

Treinamento de equipe (20h iniciais e 08h anuais para equipe técnica da Secretaria de Estado da Economia, abrangendo APIs de integração, procedimentos de conciliação e contingências operacionais);
Transferência de conhecimento via documentação completa (manual técnico, diagramas de fluxo, especificações API) e suporte assistido nos primeiros 90 (noventa) dias;
Designação responsável pela conciliação de lotes diários.

Requisitos de sustentabilidade:

6.9. A contratação deverá observar requisitos de sustentabilidade ao incentivar a digitalização integral do processo de arrecadação, com uso de QR Code Pix diretamente em dispositivos móveis e portais de atendimento, reduzindo o consumo de papel, tinta e energia associados à emissão e transporte de guias físicas, bem como ao estabelecer que a instituição arrecadadora adote práticas de eficiência energética em seus data centers, com uso de tecnologias de baixo consumo, fontes de energia renovável quando possível, e gestão responsável de resíduos eletrônicos, por meio de logística reversa e descarte ecológico de equipamentos, alinhando-se, dessa forma, às diretrizes de responsabilidade socioambiental do Banco Central do Brasil e à política de governança verde do Estado de Goiás.

Requisitos de desempenho:

6.10. A solução contratada deverá atender a requisitos de desempenho compatíveis com a natureza de arrecadação pública em grande escala, garantindo disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) da API de integração ao longo do ano, tempo médio de resposta às requisições compatível com o padrão de instantaneidade exigido pelo Pix, e capacidade de processar, com sucesso, carga de acesso de 500 (quinhentos) usuários simultâneos em pelo menos 99,999% (noventa e nove vírgula nove nove nove por cento) das requisições, com suporte a picos de demanda, balanceamento de carga, redundância de infraestrutura e mecanismo de failover, assegurando continuidade do serviço, estabilidade nas operações de criação, consulta e liquidação de cobranças, bem como robustez na conciliação e no registro de receitas no sistema de arrecadação da Secretaria de Estado da Economia.

Requisitos Funcionais da Solução:

6.11. A solução tecnológica deverá assegurar o recebimento de receitas públicas por meio de pagamento PIX com código *BR Code*, bem como por PIX Automático. Ademais, além de contemplar a geração do PIX, com base no código de barra gerado, deve assegurar a implementação da apropriação dos pagamentos no sistema de arrecadação da Secretaria de Estado da Economia e viabilizar o acompanhamento dos PIX gerados, pagos e apropriados. A iniciação de pagamento e liquidação do *BR Code* poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento participante do arranjo de pagamento PIX.

6.12. Para o melhor funcionamento da solução há necessidade de apresentação de um Manual de Integração suficientemente detalhado, contendo a descrição detalhada de todas as operações e das mensagens de retorno, suporte técnico e as condições que garantam a realização dos ajustes necessários nos sistemas de processamento de dados da Secretaria de Estado da Economia, a fim de permitir a arrecadação dos tributos e receitas do Estado por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), bem como por PIX Automático, via API (Application Programming Interface) ou arquivos de lote.

6.13. A API deverá seguir padrões de segurança de tecnologia da informação e fornecer on-line as operações de criação e gestão de cobranças, verificação de liquidação e conciliação e suporte a processos de devolução e ser capaz de suportar, com sucesso, a carga de acesso de 500 (quinhentos) usuários simultâneos em pelo menos 99,999% (noventa e nove vírgula nove, nove, nove por cento) das requisições.

Suporte Técnico e Ajustes Necessários no Sistema de Processamento de Dados

6.14. Devido à natureza contínua da arrecadação de tributos e à necessidade de que o sistema PIX funcione ininterruptamente, o suporte em regime integral é imprescindível. A falta de disponibilidade poderia comprometer a eficiência arrecadatória e aumentar riscos de perda de receita. A operacionalização da arrecadação de tributos via PIX, bem como por PIX Automático, implica na integração entre os sistemas da instituição financeira contratada e os sistemas de processamento de dados da ECONOMIA. Para garantir uma implementação

eficiente e sem falhas, o suporte técnico deve incluir:

6.14.1. Suporte técnico especializado para a integração e manutenção da solução PIX, bem como do Pix Automático, nos sistemas da ECONOMIA. Isso inclui a disponibilização de profissionais capacitados que possam realizar a instalação, ajustes, testes e monitoramento dos sistemas;

6.14.2. Tipo de suporte: O perfeito funcionamento da solução exigirá suporte técnico de nível 1 e 2, o que engloba o atendimento a incidentes de baixa e média complexidade (como falhas operacionais e dúvidas técnicas), além de suporte de nível 3, que envolva a resolução de problemas mais críticos relacionados à segurança de transações e à integração dos sistemas;

6.14.3. Disponibilidade: O suporte deve ser 24/7, garantindo que problemas sejam resolvidos rapidamente, considerado o caráter essencial das operações tributárias da ECONOMIA;

6.15. A adequação dos sistemas é necessária para que a ECONOMIA tire pleno proveito da agilidade e do custo reduzido das transações via PIX, além de garantir a transparência e segurança no processamento de grandes volumes de dados fiscais. Assim, a solução também deve, imperiosamente, realizar a adequação aos sistemas já existentes na ECONOMIA para que operem de forma integrada com o PIX, o que incluirá:

6.15.1. Integração do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI): O sistema de arrecadação da ECONOMIA deve ser ajustado para dialogar diretamente com o SPI, exigindo que a instituição financeira configure interfaces de programação de aplicações (APIs) seguras, capazes de enviar e receber dados em tempo real;

6.15.2. Ajustes de conformidade: Garantia de que a solução atenda às normativas do Banco Central e à legislação fiscal vigente, especialmente em termos de segurança de dados, sigilo fiscal e autenticação dos usuários;

6.15.3. Automação de processos: implementação de ferramentas que possibilitem a automatização da reconciliação financeira e contábil das transações via PIX, otimizando o processo de controle da arrecadação tributária.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1: contratação de instituição financeira arrecadadora, ordinariamente por pregão eletrônico, para emissão de guia com QR Code Pix, recepção do pagamento e disponibilização de arquivo de retorno para conciliação. Trata-se da solução mais aderente ao objeto, por manter a execução bancária centralizada, assegurar interlocução única, permitir integração com os sistemas já existentes e preservar a rastreabilidade dos ingressos arrecadatórios. Além disso, é a modelagem mais recorrente em editais públicos congêneres, o que evidencia sua maturidade no mercado e sua compatibilidade com contratações de arrecadação pública via Pix e Pix Automático;

7.2.2. Solução 2: uso de plataforma centralizada de pagamentos públicos, a exemplo de sistemas já empregados no âmbito federal, como camada digital de arrecadação para órgãos públicos. Embora funcional em contextos específicos, essa alternativa não se mostra aplicável de forma direta à realidade estadual aqui examinada, pois pressupõe aderência a uma infraestrutura institucional centralizada já existente em outro ente federativo, com arranjo normativo, tecnológico e operacional próprio. A sua replicação demandaria reengenharia sistêmica, adaptação regulatória e integração complexa com o modelo arrecadatório estadual, o que a torna inadequada como solução preferencial para o caso concreto;

7.2.3. Solução 3: contratação de solução tecnológica de integração, fornecida por empresa de tecnologia ou fintech, para geração do QR Code, integração com a instituição financeira liquidante e devolução do retorno da arrecadação. Embora aparentemente modular, essa arquitetura não se mostra suficiente, por si só, para atender ao núcleo funcional do objeto, pois a liquidação financeira, a conciliação e a responsabilidade pela arrecadação dependem, em última instância, de instituição financeira participante do arranjo Pix. A separação entre camada tecnológica e camada bancária, nesse contexto, fragmentaria responsabilidades, ampliaria riscos de falha de integração e dificultaria a definição de SLA único, razão pela qual a solução não se revela preferencial;

7.2.4. Solução 4: A alternativa de credenciamento foi examinada, especialmente diante da possibilidade de multiplicidade de instituições financeiras aptas à arrecadação. Contudo, para o escopo específico desta contratação, a Equipe de Planejamento conclui que o credenciamento não é a solução preferencial, pois a implantação do Pix e do Pix Automático exige integração tecnológica centralizada, padronização de APIs, gestão unificada de *webhooks*, trilha única de conciliação, responsabilização direta por níveis de serviço e controle operacional concentrado durante a fase de implantação. A adoção simultânea de múltiplos prestadores para a mesma solução elevaria a complexidade de homologação, fiscalização, gestão de incidentes, conciliação e responsabilização, podendo comprometer a estabilidade do sistema arrecadatório. A opção pelo pregão eletrônico com único prestador para o escopo delimitado não impede a manutenção dos contratos vigentes de arrecadação por DARE/GNRE em suas modalidades próprias, nem restringe os canais já disponíveis ao contribuinte, mas disciplina a implantação de uma solução específica de Pix e Pix Automático com governança, SLA e responsabilidade operacional unificados. Dessa forma, concluiu-se que essa solução não se apresenta como a mais adequada no caso concreto, diante da necessidade de integração sistêmica controlada, validação homogênea dos fluxos operacionais, gestão centralizada da solução tecnológica, padronização da prestação de contas e mitigação de riscos de conciliação, liquidação e suporte. Nesse sentido, a multiplicidade de prestadores em ambiente simultâneo tenderia a aumentar a complexidade de governança, homologação, acompanhamento técnico, fiscalização contratual, tratamento de incidentes e compatibilização com os sistemas arrecadatórios legados, com potencial elevação de riscos operacionais e de custos indiretos de gestão;

7.2.5. Solução 5: outras soluções de mercado baseadas em plataformas SaaS especializadas em pagamentos públicos ou integrações diretas com sistemas governamentais. Ainda que possam oferecer flexibilidade tecnológica, tais alternativas não

eliminam a necessidade de integração bancária liquidante e, em geral, exigem homologações extensas, adaptações de segurança da informação, tratamentos específicos de LGPD e customizações com custo elevado de implantação e manutenção. Para a realidade desta contratação, essas soluções tendem a aumentar a complexidade técnica, sem demonstrar superioridade objetiva frente à contratação direta de instituição financeira arrecadadora, que já concentra a responsabilidade operacional, financeira e regulatória em um único agente;

7.2.6. Solução 6: Aditativação do [Contrato nº 012/2024](#): No rol das soluções possíveis para atendimento da demanda, admite-se, em tese, a hipótese de aditamento do instrumento contratual vigente com a instituição financeira atualmente centralizadora da arrecadação estadual, com eventual inclusão de valor específico para a operação de Pix, a fim de ampliar a execução do serviço. Não obstante, tal alternativa não se revela juridicamente adequada nem tecnicamente recomendável para a presente contratação, pois o objeto ora pretendido possui delimitação própria, autônoma e diversa, voltada exclusivamente à disponibilização de QR Code e à operacionalização de pagamentos via Pix e Pix Automático em DARE e GNRE de órgãos que não integram o escopo do contrato em vigor, não se confundindo, portanto, com os serviços bancários de centralização da arrecadação e gestão financeira já ajustados em instrumento específico. A extensão do objeto por simples aditamento, nesse contexto, importaria indevida ampliação contratual de um ajuste cuja finalidade, estrutura operacional e base de vinculação jurídica são distintas, com potencial de comprometer a adequada segregação de escopos, a governança contratual e a própria racionalidade do modelo de arrecadação desenhado pela Administração. O contrato vigente contempla hipóteses restritas de centralização de arrecadação e movimentação financeira, em regime de exclusividade para determinados órgãos, ao passo que a presente contratação se destina a suprir necessidade residual e distinta, consistente na habilitação de outras instituições financeiras para emissão de QR Code e processamento de arrecadação via Pix para órgãos não alcançados por aquele arranjo, preservando-se, assim, a integridade dos instrumentos já em execução e evitando sobreposição indevida de objetos. Além disso, a adoção de aditamento para abarcar a solução aqui pretendida poderia gerar risco de indevida concentração operacional, de comprometimento da competitividade e de confusão entre contratos com finalidades diversas, o que contrariaria os princípios da segregação de funções, da motivação, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. A modelagem ora proposta pressupõe ambiente competitivo entre instituições aptas a prestar o serviço de arrecadação via Pix, justamente para atender os órgãos não inseridos no rol de exclusividade já estabelecido, garantindo-se expansão gradual, aderência técnica e melhor aderência ao interesse público, sem desfigurar o objeto original em vigor. Dessa forma, conclui-se que a solução de aditamento do contrato vigente não atende, com a precisão necessária, à necessidade administrativa delineada neste estudo, devendo ser afastada em favor de contratação própria, com escopo claramente delimitado, voltada à disponibilização de QR Code para arrecadação via Pix e Pix Automático em DARE e GNRE exclusivamente para os órgãos não abrangidos pelo arranjo contratual já existente. Tal providência assegura a correta conformação do objeto, a segregação entre as soluções e a preservação da coerência do modelo de arrecadação adotado pela Secretaria de Estado da Economia.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, bem como um levantamento de mercado em bases públicas de contratações, especialmente PNCP e portais oficiais de prefeituras, identificando múltiplos precedentes de pregão eletrônico para contratação de instituição financeira com objeto de arrecadação integrada ao Pix, inclusive com utilização de QR Code, conciliação e, em alguns casos, arrecadação conjunta com boletos. Foram levantadas as seguintes contratações:

7.3.1. Edital nº 90103/2024 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN. Contratação de Instituição financeira BANCÁRIA c CAIXA ECONÔMICA para prestação de serviços bancários de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Pagamento Instantâneo PIX de Contas de água, esgoto e serviços emitidas pela CAERN, adequada ao padrão FEBRABAN de arrecadação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadado com integração via VAN, API ou meio Magnético. Disponível no [LINK](#);

7.3.2. Edital nº 00106/2023 - COMPANHIA DE SANEAMENTO ESTADUAL DE MG. Contratação de instituição financeira para arrecadação integrada ao PIX, meio de pagamento criado pelo Banco Central, das cobranças de contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário, constantes de guias de arrecadação da CESAMA, que já possuam código de barras, no padrão da FEBRABAN, com geração de QR Code Estático padrão PIX (BR Code) e prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e meio magnético (arquivo retorno), conforme condições descritas no TR. Disponível no [LINK](#);

7.3.3. Edital nº 90006/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. Contratação de Instituição Financeira objetivando o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais integradas ao Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX através do DAR (Documento de Arrecadação) em padrão FEBRABAN, com vinculação as guias de arrecadação com QR code. Disponível no [LINK](#);

7.3.4. Contratação Direta nº (20313) | 25-0/2026 - MUNICIPIO DE FLORES DE GOIAS. Contratação de empresa para a prestação de serviços relativos ao pagamento de tarifas bancárias do município de Flores de Goiás junto ao Sicoob. Disponível no [LINK](#);

7.3.5. Contratação Direta nº (3507) | 42-0/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RANCHOS. Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços referentes à cobrança de tarifas bancárias. Disponível no [LINK](#);

7.3.6. Edital nº 23/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação integrada ao pix dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de arrecadação, com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o município de Itumbiara/GO. Disponível no [LINK](#).

Consulta Pública

7.4. Considerando a natureza do objeto, que é a prestação de serviços de arrecadação integrada ao Pix, com geração de QR Code para pagamento de impostos, a contratação não se submete à consulta pública, por se tratar de bem ou serviço de mercado, com demanda recorrente e ampla experiência de contratação por diversos entes federativos. Tal modalidade de serviço é amplamente divulgada e já consolidada no mercado, com grande número de pregões eletrônicos concluídos e resultados de compras disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que permite a identificação de padrões de mercado, critérios de desempenho e práticas de

referência. Diante disso, a ausência de consulta pública se justifica porque a demanda é comum, previsível e amparada por amplo precedente de mercado, dispensando etapa adicional de consulta, conforme previsto no artigo 51, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não realização de consulta pública quando o bem ou serviço for de mercado, com informações suficientes para a definição do objeto e planejamento da contratação.

7.5. Não foram identificadas Atas de Registro de Preços elegíveis para adesão, dentro dos requisitos técnicos necessários para suprir a demanda da Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

Análise comparativa das soluções

7.6. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

7.7. Após análise comparativa das alternativas, verifica-se que somente a Solução 1 atende integralmente aos requisitos de simplicidade operacional, centralização da arrecadação, integração segura com os sistemas da Secretaria, rastreabilidade dos pagamentos, uniformidade da experiência do contribuinte e viabilidade jurídica e econômica da contratação. As demais soluções, embora possam ter utilidade em contextos específicos, não se mostram adequadas como solução preferencial no presente caso, por pressuporem fragmentação de responsabilidades, maior complexidade de integração, risco de insegurança operacional ou inadequação ao arranjo arrecadatório já existente. Dessa forma, conclui-se que a contratação de instituição financeira arrecadadora, por meio de pregão eletrônico, é a solução que melhor satisfaz o interesse público, por reunir aderência técnica, compatibilidade jurídica, eficiência operacional e maior capacidade de execução do objeto com segurança e uniformidade. A não adoção do credenciamento decorre de avaliação técnica, operacional e administrativa segundo a qual a contratação de solução única, submetida a requisitos objetivos de habilitação, capacidade operacional, solidez financeira e validação por Prova de Conceito, proporciona maior segurança à implantação inicial do serviço, melhor controle de integração e maior previsibilidade de desempenho. Além disso, a Administração não dispõe, no cenário atual, de estrutura de pessoal, governança sistêmica e capacidade operacional suficientes para gerir, em bases seguras e eficientes, múltiplos prestadores operando simultaneamente os fluxos críticos da arrecadação via Pix e Pix Automático. Nesse sentido, as soluções alternativas foram examinadas, mas afastadas por não apresentarem, no caso concreto, a mesma precisão, governabilidade e efetividade da Solução 1. A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

Critério de análise	Solução 1 – Contratação de instituição financeira arrecadadora	Solução 2 – Plataforma centralizada de pagamentos públicos (ex.: PagTesouro)	Solução 3 – Contratação de solução tecnológica de integração (fintech/tecnologia)	Solução 4 – Credenciamento de instituições financeiras	Solução 5 – Plataformas SaaS / API Pix oficial do BC
Objeto principal	Contratação de instituição financeira para emissão de guia com QR Code Pix, recepção do pagamento e entrega de arquivo de retorno para conciliação, podendo incluir boleto e outros meios de pagamento.	Contratação de plataforma centralizada de pagamento (PagTesouro ou similar) que atua como camada digital de arrecadação, permitindo Pix e cartão de crédito e reportando o pagamento em poucos segundos.	Contratação de empresa de tecnologia/fintech para geração de QR Code, integração com instituição financeira liquidante e entrega de retorno de arrecadação, mantendo o banco como responsável pela liquidação.	Credenciamento de instituições financeiras junto ao Estado, com habilitação prévia no PNCP, seguida de pregão eletrônico para seleção de bancos prestadores dos serviços de arrecadação Pix.	Contratação de plataforma SaaS de pagamento público (ex.: GovPay) ou uso da API Pix do Banco Central integrada a ERPs, com geração de QR Code sem necessidade de banco intermediário.
Modalidade de contratação típica	Pregão eletrônico para serviços de arrecadação integrada ao Pix, com objeto de serviços bancários (comum em editais municipais).	Pregão eletrônico ou concorrência para contratação de solução de plataforma digital, com foco em TI e serviços de pagamento.	Pregão eletrônico ou tomada de preços, com objeto de serviços de tecnologia e integração, separando a camada de software da camada bancária.	Pregão eletrônico após credenciamento prévio (cadastro de instituições financeiras no PNCP), com avaliação de propostas com base em critérios técnicos mínimos.	Pregão eletrônico para serviços de software e pagamento, com foco em SaaS e integração via API, eventualmente com manutenção de homologação de sistemas.
Papel do banco	A instituição financeira assume o papel integral de arrecadadora: emite documentos, recebe Pix, faz liquidação e fornece arquivo de retorno.	O banco pode ser responsável apenas pela liquidação financeira, enquanto a plataforma centraliza o recebimento e a gestão de pagamentos.	Define-se um banco liquidante, mas a solução tecnológica atua como camada intermediária, gerando QR Code e integrando o fluxo; isso permite modularizar o objeto.	O banco é previamente credenciado e habilitado, com desempenho contratual avaliado por uptime, conformidade e rejeição de pagamentos, garantindo competição entre bancos já certificados.	Pode não haver banco intermediário, pois a liquidação pode ser feita diretamente pela plataforma, dependendo de integração com o Pix e, se necessário, uso de participante indireto.
		Parcial: a plataforma	Parcial: a liquidação permanece com	Presença de banco credenciado, porém	Pode ser praticamente nula, com liquidação via Pix utilizando a

Dependência de banco intermediário Critério de análise	Total: a instituição financeira arrecadadora é peça central do processo. Solução 1 – Contratação de instituição financeira arrecadadora	centraliza o serviço, mas ainda depende de banco participante do Pix para a liquidação. Solução 2 – Plataforma centralizada de pagamentos públicos (ex.: PagTesouro)	banco participante, mas a camada de geração de QR Code e integração é (fintech/tecnologia) Solução 3 – Contratação de solução tecnológica de integração (fintech/tecnologia)	com maior possibilidade de escolha competitiva entre diversos bancos habilitados. Solução 4 – Credenciamento de instituições financeiras	estrutura da própria plataforma. Solução 5 – Plataformas SaaS / API Pix oficial do BC
					banco arrecadador intermediário.
Arquitetura proposta	Arquitetura tradicional, integrada ao banco, com emissão de guia e retorno de arquivo de conciliação, sem separação explícita das camadas tecnológicas.	Arquitetura de plataforma central, com camada única de pagamento (Pix, cartão de crédito etc.) e visualização rápida das transações, replicável entre órgãos.	Arquitetura modular, separando a camada de geração de QR Code e integração (tecnologia/fintech) da camada de liquidação bancária.	Arquitetura de cadastro de bancos, com pré-habilitação e regra de uptime de noventa e nove vírgula nove por cento (99,9%), segurança e conformidade com LGPD, com pregão para seleção de prestador.	Arquitetura SaaS, com APIs de pagamento público, permitindo integração com ERPs e sistemas de arrecadação, sem necessidade de desenvolvimento interno intenso.
Taxa de rejeição de pagamentos	Variável, normalmente acima de zero vírgula zero um por cento (0,01%), dependendo do desempenho do banco arrecadador e integração com o sistema de arrecadação.	Geralmente baixa, com pagamento reconhecido em poucos segundos, devido à centralização de processos e monitoramento em tempo real.	Pode ser reduzida pela camada tecnológica, que otimiza QR Code e conciliação, ficando dependente, porém, do desempenho da instituição liquidante.	Baixa taxa de rejeição, com indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos, como downtime reduzido e processamento em tempo real.	Pode ser baixa, mas depende diretamente da qualidade da plataforma SaaS e da integração com o Pix, sendo mais sensível a falhas de conexão ou API.
Custos típicos	Custo variável por transação, com possibilidade de taxas de arrecadação acima de zero vírgula zero um por cento (0,01%), com eventuais investimentos em integração de sistemas.	Custo de contratação da plataforma, com envelopamento de Pix, cartão de crédito e outros meios, com possibilidade de economia de escala entre órgãos.	Custo de contratação da solução tecnológica, com combinação de tarifa de integração e possivelmente taxa de pagamento, podendo ter custo fixo mensal e variável por transação.	Custo de contratação de um banco de entre vários credenciados, com possibilidade de negociação de tarifas por volume elevado, com foco em custo-efetividade.	Custo fixo mensal em torno de dois mil reais (R\$ 2.000,00) e taxa por transação de zero vírgula zero um por cento (0,01%), com maior custo de integração inicial e necessidade de homologação técnica.
Nível de maturidade e institucionalidade	Alta maturidade, com amplo uso em editais municipais e contratos de arrecadação integrada ao Pix, replicado também por entes estaduais.	Muito alta, com uso institucionalizado em esfera federal (ex.: PagTesouro) e adoção por dezenas de órgãos; modelo considerado referência.	Média a alta, com crescimento recente de fintechs e soluções de pagamento integradas, mas ainda com maior diversidade de modelos e menor padronização.	Alta, com base em padrões de mercado e regulamentação do Banco Central, com foco em segurança, conformidade e concorrência entre bancos credenciados.	Média, com adoção em municípios menores e plataformas de pagamento específicas, porém com forte dependência de integração e capacidade técnica da administração.
Complexidade de integração	Moderada, com necessidade de integração entre o sistema de arrecadação do ente e a plataforma do banco arrecadador, usualmente via API ou arquivo.	Moderada a alta, pois exige integração de vários sistemas com a plataforma central, com foco em padronização de fluxos.	Alta, com separação de múltiplas camadas (ERP, tecnologia de geração de QR Code, banco liquidante), o que pode gerar maior custo de desenho e governança.	Moderada, com pré-habilitação de bancos, padronização de interfaces e concorrência entre opções já certificadas, facilitando a integração.	Moderada a alta, com integração via API da plataforma SaaS e, se necessário, adaptação do sistema interno ao padrão da API Pix.
Usabilidade e experiência do usuário	Guias com QR Code Pix, boletos e outros meios juntos, facilitando o uso pelo contribuinte, com experiência consolidada na arrecadação.	Interface centralizada e unificada, com visualização rápida de pagamentos, adequada para usuários que acessam diferentes serviços do governo.	Possível personalização mais avançada (QR Code dinâmico, incentivos, integração com aplicativos), mas com dependência da qualidade da solução tecnológica.	Interface padrão definida pelo banco, com foco em segurança, estabilidade e suporte técnico, podendo haver variação entre bancos credenciados.	Interface digital moderna, com foco em API e integração com sistemas de arrecadação, mas com maior dependência de suporte técnico e documentação de integração.
	Modelo consolidado, amplamente utilizado e familiar para	Centralização de pagamentos, com	Modularidade do objeto, com separação de tecnologia e banco,	Credenciamento de bancos habilitados, com foco em alto uptime (noventa e	Desvinculação de instituição financeira intermediária, com

Vantagem principal / critério de análise	Solução 1 – Contratação de instituição financeira arrecadadora contribuintes, com integração de múltiplos meios de pagamento em um único banco arrecadador.	Solução 2 – Plataforma centralizada de pagamentos públicos (ex.: PagTesoouro) redução da complexidade de canais e maior eficiência dos processos de transações.	Solução 3 – Contratação de instituição tecnológica de integração (fintech/tecnologia dinâmica, etc.). ampliação da competição na área de software e segurança e possibilidade de funcionalidades (Pix Automático, API, etc.).	Solução 4 – Credenciamento de instituições financeiras nove vírgula nove por cento (9,9%), em conformidade com LGPD, permitindo concorrência entre bancos já certificados.	Solução 5 possibilidade de integração direta ao Plataforma SaaS / API Pix oficial do BC com flexibilidade de integração via API.
Potencial desvantagem	Dependência de um único banco arrecadador, com risco de baixa competitividade e menor inovação tecnológica, além de possível concentração de risco operacional.	Necessidade de adotar plataforma centralizada, com dependência de fornecedor e possível limitação de customização específica para o ente estadual.	Complexidade técnica maior, com risco de falhas de integração entre camadas e maior necessidade de governança de projetos e contratos.	Maior complexidade de gestão de cadastro de bancos e monitoramento de indicadores de desempenho, exigindo rigor em fiscalização e contrapartida de informações.	Dependência de plataforma SaaS, com risco de indisponibilidade, custo de integração e necessidade de forte capacidade técnica interna para manutenção e suporte.

7.8. Na comparação com a solução 2, que propõe a adoção de uma plataforma centralizada de pagamento (como o *PagTesoouro*), a solução 1 não apenas evita a necessidade de adesão a um sistema central complexo, com risco de customização limitada para o ente estadual, como também se mostra mais adequada à estratégia de governança do Estado de Goiás, que pretende manter o domínio técnico e institucional sobre a solução de arrecadação, sem depender de outros entes para a gestão do procedimento arrecadatório. A utilização de plataforma centralizada, por sua natureza, implica a concentração de infraestrutura, decisões técnicas e políticas de operação em um órgão ou entidade distinta, com impacto sobre a autonomia do Estado na definição de fluxos, rotinas, prazos, integrações e regras de funcionamento, o que colide com a necessidade de controle próprio e de responsabilidade direta sobre o ingresso de receitas nos cofres públicos, bem como com a cultura de gestão orçamentária e fiscal que a Secretaria de Estado da Economia busca preservar. A solução 1, ao contratar diretamente uma instituição bancária para arrecadação via Pix e Pix Automático, preserva a gestão estadual sobre o arranjo de arrecadação, com responsabilidade atribuída a entidade contratada dentro de regras claras de prestações de serviços, mas sem transferência de poder decisório a outro ente, mantendo a supervisão, a fiscalização e a ajustagem de políticas na esfera do Estado de Goiás, o que reforça a segurança jurídica, a governança de dados e a capacidade de adaptação às particularidades da base de contribuintes e da estrutura de arrecadação local;

7.9. Face à solução 3, que prevê a contratação de plataforma tecnológica independente (*fintech* ou fornecedor de integração), a solução 1 reduz a complexidade de governança de múltiplas camadas – software, banco liquidante e intermediários –, pois concentra responsabilidades sobre liquidação, segurança, conciliação e suporte em um único prestador de serviços bancários, alinhado a normas de supervisão prudencial, mitigando riscos operacionais, técnicos e de governança;

7.10. A solução 4, de credenciamento prévio de instituições financeiras, é, em essência, uma etapa intermediária que pode ser utilizada para preparar a contratação, mas não se constitui, por si só, em modalidade de contratação final; a solução 1 incorpora esse aspecto, ao viabilizar credenciamento e posterior seleção competitiva via pregão, sem a necessidade de manter múltiplos contratos simultâneos, o que simplifica a fiscalização, a gestão de SLAs e a responsabilidade por resultados. Assim, diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação, por pregão eletrônico, de instituição financeira apta a prestar, de forma integrada, contínua e segura, os serviços de arrecadação via Pix e Pix Automático, observados os limites do objeto, os contratos vigentes e os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência. A solução escolhida concilia viabilidade concorrencial, segurança operacional, integração controlada, conformidade normativa, capacidade de monitoramento e redução dos riscos associados à implantação, mostrando-se mais vantajosa do que o credenciamento e mais aderente às condições reais da Administração;

7.11. Por fim, a solução 5, baseada em plataformas *SaaS* de pagamento público, que atuam via API Pix sem necessidade de banco intermediário, apesar de potencialmente mais flexível em termos de arquitetura, exige maior capacidade técnica interna, integração de sistemas e suporte contínuo, além de depender de fornecedor externo específico, com risco de *lock-in* tecnológico, ao passo que a solução 1 combina a robusta base regulatória do sistema bancário, a capacidade de lidar com volumes elevados e a tradição de atuação em arrecadação de receitas públicas, em um modelo de contratação já consolidado em governos estaduais e municipais, conforme o mostrado em inúmeros procedimentos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.12. Dessa forma, essa Equipe de Planejamento optou pela escolha da solução 1 – contratação de instituição financeira arrecadadora, por pregão eletrônico, para emissão de guia com QR Code Pix, recepção do pagamento e disponibilização de arquivo de retorno para conciliação – que se justifica por sua elevada maturidade técnica, alinhamento com a estrutura regulatória do Pix e adequação à realidade operacional da administração estadual. Essa modalidade é amplamente adotada por entes federativos, com modelos consolidados de contratação de serviços bancários para arrecadação integrada ao Pix, inclusive em editais municipais e em contratos de instituições estaduais, o que reduz riscos de novidade tecnológica e facilita a apropriação de boas práticas de gestão de receitas. Além disso, o pregão eletrônico, instituído na Lei nº 14.133/2021 como modalidade especialmente adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, permite a competição entre instituições financeiras, com julgamento objetivo por menor preço ou por técnica mais adequada, em conformidade com o princípio da economicidade e a garantia de atendimento de demanda de mercado consolidada. Por outro lado, essa solução oferece uma arquitetura integrada, com responsabilidade única sobre a geração das guias, o recebimento das transações via Pix, a liquidação e a devolução de arquivo de retorno, o que simplifica a governança de contratos, a fiscalização e a gestão de riscos operacionais. O modelo não apenas contempla o QR Code Pix, mas também permite a integração de outras modalidades de pagamento, como boletos e meios eletrônicos, em um único canal arrecadador, o que otimiza a experiência do contribuinte e reduz a complexidade de gerenciamento de múltiplos sistemas de pagamento.

7.13. Finalmente, a adoção de pregão eletrônico combina a amadurecida demanda de mercado, com grande volume de contratações anteriores no âmbito de estados e municípios, à possibilidade de negociar melhores condições de tarifa, níveis de serviço e indicadores de desempenho, tais como taxa de rejeição de pagamentos, velocidade de conferência de recebimentos e robustez do arquivo de retorno, com total aderência à legislação de licitações e contratos públicos vigente. Isso torna a solução 1 a mais adequada para a Secretaria de Economia do Estado de Goiás, à luz da necessidade de compatibilidade regulatória, segurança jurídica, economicidade e eficiência operacional.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

Reduzir de forma expressiva o custo de despesa com o repasse de documentos de arrecadação de tributos pelas instituições bancárias conveniadas com o Estado de Goiás, ao adotar o Pix como meio de pagamento preferencial.

Ampliar a capacidade de arrecadação e o índice de recebimento em dia dos tributos estaduais, ao ofertar ao contribuinte uma modalidade de pagamento instantâneo, segura, gratuita para o favorecido e amplamente disseminada no sistema financeiro, com menor probabilidade de erros de digitação, atrasos decorrentes de compensação bancária e rejeições de pagamento.

Aumentar a satisfação e a percepção de qualidade do serviço público, ao disponibilizar ao cidadão mais uma possibilidade de pagamento dos tributos, com maior agilidade, transparência e digitalização, reforçando a imagem de Estado moderno, alinhado às práticas de governança digital e de gestão de serviços públicos desenhadas pelo princípio da eficiência administrativa.

Adequar o Estado de Goiás à nova sistemática de pagamentos instantâneos implementada pelo Banco Central do Brasil (BCB) por meio do Pix, incorporando o QR Code Pix como meio oficial de pagamento de tributos, com observância das normas de segurança, conciliação e integração que regem o arranjo de pagamento instantâneo, reduzindo assim a assimetria de competência entre o ente estadual e o sistema financeiro nacional.

Elevar o grau de conformidade regulatória e de segurança na gestão de receitas, ao substituir fluxos de pagamento que dependem de dados bancários sensíveis e de coordenação complexa entre múltiplos participantes por uma solução baseada em QR Code Pix, com controle de chave vinculada ao CPF/CNPJ, conciliação automatizada e auditoria favorecida pela rastreabilidade inerente ao Pix, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Política de Segurança da Informação do Estado.

Promover a desburocratização e a integração horizontal entre sistemas de arrecadação, cadastro tributário, contabilidade e gestão financeira, ao centralizar o recebimento de receitas via Pix, com geração de QR Code integrado ao sistema de arrecadação estadual e devolução de arquivo de retorno padronizado, o que facilita a conciliação automática, reduz a incidência de divergências e melhora a qualidade da informação contábil e orçamentária.

Aperfeiçoar o controle interno e a gestão de riscos, ao implantar indicadores de desempenho de arrecadação em tempo próximo ao real, com visualização de recebimentos, rejeições e conciliações na mesma base, permitindo a detecção precoce de inconsistências, fraude ou falhas operacionais, e a adoção de ações corretivas e preventivas de forma ágil, em conformidade com as diretrizes de gestão de riscos da Administração Pública.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

Redução do consumo de recursos naturais: a migração para pagamentos instantâneos digitais, via QR Code Pix, provoca redução significativa na emissão de guias físicas, boletos em papel e demais documentos de arrecadação impressos, diminuindo o uso de celulose, água, tintas e outros insumos associados ao ciclo produtivo de papel, com impacto positivo na preservação de áreas florestais e na redução de resíduos sólidos encaminhados a aterros ou a processos de reciclagem;

Diminuição da emissão de gases poluentes: a possibilidade de pagamento remoto e instantâneo, por meio de canais digitais, reduz a necessidade de deslocamento físico dos contribuintes até agências bancárias, casas lotéricas ou postos de atendimento presencial, o que resulta em menor utilização de veículos automotores, menor consumo de combustíveis fósseis e menor emissão de dióxido de carbono (CO₂) e de outros poluentes atmosféricos, contribuindo para a mitigação de efeitos associados ao aquecimento global e à qualidade do ar em centros urbanos;

Consumo de energia elétrica: mantém-se, como impacto residual, o consumo de energia elétrica necessário para a operação de servidores, data centers, roteadores, redes de telecomunicações e dispositivos de usuário envolvidos no processamento das transações Pix 24/7, o que demanda gestão criteriosa da eficiência energética das infraestruturas e, quando possível, a adoção de fontes de energia mais limpas e certificações de eficiência ambiental;

Redução de transporte de documentos: a digitalização do fluxo de arrecadação reduz a circulação de malotes, envelopes e talonários de boletos entre órgãos públicos, instituições financeiras e centros de processamento, o que implica menor utilização de veículos de transporte, menor consumo de combustível, menor desgaste de vias públicas e menor probabilidade de perda, extravio ou danificação de materiais, com efeitos indiretos positivos sobre o meio ambiente urbano;

Conscientização e mudança de comportamento: a adoção generalizada do Pix e do pagamento digital de tributos contribui para a formação de uma cultura de consumo mais sustentável, na qual o cidadão se habitua ao uso de canais eletrônicos, reduzindo gradualmente a expectativa de atendimento físico e impressão de documentos, o que reforça, a médio prazo, práticas de redução de uso de papel, energia e transporte no contexto de relações entre sociedade e Estado;

Potencial de integração com políticas de governo digital verde: o modelo de pagamento via Pix pode ser articulado com políticas de economia de recursos, tais como a eliminação progressiva de formulários em papel, a priorização de canais eletrônicos para serviços públicos e a adoção de certificações de sustentabilidade nos data centers utilizados para processamento de pagamentos, ampliando o alinhamento da gestão fiscal estadual com diretrizes de desenvolvimento sustentável e economia circular.

9.3. As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

Adoção de papel certificado ou reciclado e de impressão sob demanda: restringir a emissão de documentos físicos apenas aos casos excepcionais e inadiáveis, priorizando o uso de papel com certificação ambiental (FSC/PEFC) ou de alto índice de reciclagem, com controle de tiragem mínima, além da implantação de impressão sob demanda, reduzindo o estoque e o descarte de guias e boletos não utilizados;

Digitalização integral do processo: incentivar a utilização do QR Code Pix diretamente em telas de dispositivos móveis, portais de serviços, aplicativos de governo e sistemas de autoatendimento, desencorajando a impressão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Encargos (GNRE) em meio físico, o que reduz a demanda por papel, tinta e impressão, contribuindo para a redução de desmatamento, consumo de água e geração de resíduos sólidos;

Otimização de rotas e de transporte de documentos: quando ainda houver necessidades de circulação de documentos físicos, adotar logística de roteirização otimizada, uso de veículos de menor emissão por km e, sempre que possível, integração de rotas com outras demandas de transporte institucional, reduzindo o número de viagens, o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes;

Eficiência energética: exigir que a instituição bancária contratada possua e divulgue políticas de eficiência energética em seus centros de processamento de dados, com adoção de tecnologias de baixo consumo energético, virtualização de servidores, gestão otimizada de resfriamento e, quando possível, uso de fontes de energia renovável, garantindo aderência às diretrizes de responsabilidade socioambiental do Banco Central do Brasil e mitigando o impacto de energia elétrica decorrente da operação 24/7 das transações Pix;

Implementação das políticas de gestão de energia no Estado: implementar normas internas de economia de energia em centros de processamento, servidores, redes e estações de trabalho, com adoção de desligamento automático, uso de equipamentos de baixo consumo, virtualização de servidores, carga escalonada e monitoramento de consumo, reduzindo o uso de energia elétrica sem comprometer o nível de serviço prestado;

Promoção de cultura de sustentabilidade organizacional: capacitar servidores e parceiros sobre boas práticas de economia de papel, energia e uso consciente de recursos digitais, incentivando a adoção de hábitos de trabalho que minimizem resíduos, impressões desnecessárias e deslocamentos físicos, ampliando o efeito mitigador além da contratação específica do Pix;

Monitoramento e relato de indicadores ambientais: estabelecer indicadores de desempenho ambiental associados à contratação, como volume de papéis economizados, redução de deslocamentos presenciais, consumo de energia por transação e uso de canais digitais, divulgando relatórios periódicos que reforcem a transparência e a responsabilidade ambiental do Estado no uso de recursos naturais e na gestão de sua própria infraestrutura;

Gestão de resíduos eletrônicos: estabelecer, no instrumento contratual, cláusulas de obrigação de destinação responsável de equipamentos de TI utilizados ou substituídos durante a execução do contrato, com observância de normas de logística reversa, certificação de reciclagem e rastreabilidade de descarte, evitando o descarte inadequado de componentes eletrônicos e a contaminação de solo e mananciais por metais pesados e outros contaminantes.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

10.2.1. Estabelecer, em até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, um cronograma detalhado de implantação. Este documento deverá especificar a relação de tributos e receitas estaduais abrangidos, bem como os respectivos prazos para operacionalização, visando mitigar riscos de atraso e garantir a máxima celeridade na entrega da solução buscada pela Secretaria de Estado da Economia.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição com vistas ao pleno funcionamento da solução, a Secretaria de Economia providenciará:

Adequação ao SPI: Configuração de interfaces seguras para integração em tempo real com o Sistema de Pagamentos Instantâneos do BCB;

Conformidade normativa: Ajustes nos sistemas para atendimento às Resoluções CMN e legislação fiscal (sigilo, autenticação);

Automação contábil: Implementação de reconciliação automática de transações Pix nos sistemas de controle arrecadatário.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações similares, correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

Contrato nº 057/2022 - Processo SEI! nº [202200004003470](#) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de guia nacional de recolhimento de tributos estaduais – GNRE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses;

Contrato nº 018/2024 - Processo SEI! nº [202400005009962](#) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Contratação de prestação dos serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses;

Contrato nº 012/2024 - Processo SEI! nº [202500025017384](#) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Contratação de prestação dos serviços bancários de gestão da conta única, do pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculos, do Poder Executivo Estadual e empresas anuentes, assim como outros serviços em caráter de exclusividade, ou sem exclusividade, vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas;

Contrato nº 001/2026 - Processo SEI! nº [202600004002611](#) - Itaú Unibanco S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

Contrato nº 028/2022 - Processo SEI! nº [202200004003466](#) - Itaú Unibanco S.A. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 006/2026 - Processo SEI! nº [202500005040351](#) - Bradesco S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

Contrato nº 010/2023 - Processo SEI! nº [202200004102753](#) - Bradesco S.A. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 032/2023 - Processo SEI! nº [202300004024523](#) - Banco do Brasil S.A. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de guia nacional de recolhimento de tributos estaduais – GNRE, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 023/2021 - Processo SEI! nº [202100004067496](#) - Banco do Brasil S.A. Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 056/2025 - Processo SEI! nº [202500004103330](#) - Banco Cooperativo SICREDI S.A. Contratação de serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

Contrato nº 012/2023 - Processo SEI! nº [202200004063884](#) - Banco Cooperativo SICREDI S.A. Contratação de serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 003/2025 - Processo SEI! nº [202400005032160](#) - Banco Cooperativo SICOOB S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

Contrato nº 027/2022 - Processo SEI! nº [202100004130065](#) - Banco Cooperativo SICOOB S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

Contrato nº 044/2025 - Processo SEI! nº [202500004077096](#) - Banco Santander (Brasil) S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

Contrato nº 026/2022 - Processo SEI! nº [202200004003458](#) - Banco Santander (Brasil) S.A. Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda;

AValiação da Viabilidade da Contratação

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Contratação de instituição financeira arrecadadora para operacionalizar a geração de QR Code e arrecadação de tributos via Pix e Pix Automático por meio de pregão eletrônico** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. À vista das análises técnicas, mercadológicas, operacionais e jurídicas realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, revela-se viável sob os aspectos técnico e econômico e apresenta compatibilidade com a estrutura arrecadatória estadual atualmente em funcionamento.

Conclui-se, ainda, que a modelagem escolhida — pregão eletrônico para contratação de instituição financeira apta a operar solução de arrecadação via Pix e Pix Automático, com delimitação do objeto, preservação dos contratos vigentes, requisitos objetivos de participação e validação técnica por Prova de Conceito — mostra-se a alternativa mais vantajosa e segura para a Administração no cenário analisado. Registra-se, por fim, que a versão definitiva do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória deverá refletir integralmente as premissas, limitações, requisitos, riscos e salvaguardas identificados neste Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto à contratação plurianual, cuja maior vantagem econômica deverá ser expressamente ratificada pela autoridade competente nos autos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
DANIEL COUTO JUNIOR	Integrante Requisitante	31 98468086	daniel.couto@goias.gov.br
AGUIMAR BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Integrante Administrativo	62 32018767	aguimar.sobrinho@goias.gov.br
TIAGO FERREIRA TEIXEIRA	Integrante Administrativo	62 32692290	tiago.fteixeira@goias.gov.br
JAQUELINE BARBOSA	Integrante Técnico	62 32696223	jaqueline.barbosa@goias.gov.br
RAFAELA DI CARLA RODRIGUES AIRES	Integrante Administrativo	62 32692290	rafaela.aires@goias.gov.br